



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 101

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 239, de 1954, no Senado Federal), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Maranhão.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sívio Curvo.
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vlanna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vlanna.
Combra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (***)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (*****)
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Júlio Leite.
Dinarte Mariz (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Aruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral
 (****) Substituído pelo Sr. Wajcyr Bouhyd.

PARA AS SUPLENCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.
 Ary Vianna.
 Lúcio Bittencourt.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Renato Chermont
 Reuniões às quartas-feiras, às 10.30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Guilherme Malaquias.
 João Arruda.
 Lino de Matos.
 Ruy Carneiro.
 Sebastião Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 14 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasbôas.
 Benedicto Valladares.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 3 — Guilherme Malaquias
 4 — Leonidas Melo (*).
 5 — Pedro Ludovico (**).
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Magalhães Barata.
 Ary Vianna.
 Sylvio Curvo.
 Parsifal Barroso (*).
 Lino de Matos.
 (*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 Secretário — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE
 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50.00	Semestre	Cr\$ 39.00
Ano	Cr\$ 96.00	Ano	Cr\$ 76.00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136.00	Ano	Cr\$ 108.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
 Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Attilio Vivacqua.
 Lúcio Bittencourt.
 Filinto Müller.
 Alô Guimarães.

Deputados:

Ernani Sátiro.
 Colombo de Souza.
 Oliveira Brito.
 Pereira Filho.
 Raimundo Brito.
 Secretário: Marília Pinto Amando.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
 3 — Alô Guimarães.
 4 — João Villasbôas.
 5 — Saulo Ramos.
 (*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Ezerhias da Rocha.
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Ludovico.
 Secretário — Romildo Gurgel.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Paulo Fernandes — Relator.
 Ruy Carneiro.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lúcio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.

Julio Leite.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
 Maynard Gomes — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Daniel Krieger.
 Paulo Fernandes.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
 Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
 Apolonio Salles.
 Benedito Valadares.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Teixeira.
 Argemiro Figueiredo.
 Ruy Palmeira.
 Attilio Vivacqua.
 Armando Câmara.
 Lúcio Bittencourt.
 Jarbas Maranhão.
 Carlos Lindemberg.
 Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.
 Lúcio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Julio Leite.
 Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Heitor Medeiros.
 João Villasbôas.

Ata das Comissões

Comissão Especial de Reforma Constitucional

REUNIAO, EM 13 DE JULHO DE 1955

Aos treze dias do mês de julho de 1955, às 16 horas, reúne-se, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Cunha Mello, a Comissão Especial de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1955, que acrescenta parágrafos ao artigo 78, da Constituição Federal, estando presentes os Senhores Senadores Apolônio Sales, Gilberto Maranhão, Lourival Fontes, Lima Teixeira, Argemiro Figueiredo, Ruy Palmeira, Atilio Vivacqua, Kerginaldo Cavalcanti, Carlos Lindenberg e Daniel Krieger, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Valadares, Alvaro Adolpho, Lúcio Bittencourt, Armando Câmara e Jarbas Maranhão. É lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti para proceder à leitura do seu parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional.

O Senhor Relator inicia o parecer expondo o conteúdo da emenda constitucional e os seus fundamentos doutrinários, políticos, e sociais, sobre cuja apreciação desenvolve longo estudo histórico comparativo.

Passando a analisar a emenda do Senhor Senador Novaes Filho, o Senhor Relator apresenta inicialmente um conceito histórico do processo da maioria absoluta e das eleições indiretas no Brasil e em outros países para, em seguida, apreciá-lo do ponto de vista crítico, onde salienta os inconvenientes e problemas de técnica legislativa que, a seu ver, desaconselham a aprovação do projeto de emenda constitucional.

Após a leitura do parecer, o Senhor Presidente e os demais membros da Comissão congratulam-se com o Senhor Relator pelo seu trabalho.

A seguir, o Senhor Senador Apolônio Sales, propõe, com o que concorda a Comissão, que o parecer do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, em face do seu valor e da relevância da matéria tratada, fosse mandado a imprimir com a necessária urgência, para prévio estudo por parte dos Senhores Senadores.

Finalmente, o Senhor Presidente convoca nova reunião da Comissão a realizar-se no próximo dia 23 do corrente, às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, *ad-hoc*, lavro a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955.

Comissão Diretora

7.ª REUNIAO REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes os Senhores Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, Carlos Lindenberg, 3.º Secretário, e Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, Maynard Gomes, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

De acordo com o parecer do Sr. 1.º Secretário, é aprovado o Requerimento n. C2-55, em que Ronildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, Nível II, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefei-

tura Municipal de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.

A seguir, a Comissão aprova as instruções para a prova de seleção a ser feita entre os candidatos ao cargo de Ajudante de Almozarife.

Por último, a Comissão Diretora aprova a prorrogação por 30 dias, do prazo de que trata o item 127, do Edital de inscrição, de 31 de julho de 1954, concedida à Comissão Julgadora para apresentar o *veredictum* sobre os anteprojotos entregues pelos participantes do concurso para a construção do novo Edifício-Sede do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 67.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 15 DE JULHO DE 1955

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Acrísio Corrêa. — Waldir Bouchid. — Sebastião Archer. — Alfredo Dualibe. — Arêa Leão. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Julio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atilio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Tarcsio Miranda. — Caiado de Castro. — Benedito Valadares. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos — (40).

O SR. 4.º SECRETARIO:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O SR. 2.º SUPLENTE:

servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

Leitura do expediente

O SR. 4.º SECRETARIO:

servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

Expediente

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados comunicando que o Projeto de Lei da Câmara n. 35-54, foi enviado à sanção.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar providenciando no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere requerimento da autoria do Sr. Senador Onofre Gomes.

— De-se conhecimento ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Agricultura, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ref.: 3.774-55.

GM--354:

Em 13 de julho de 1955.

Senhor Primeiro Secretário: Pelo ofício n. 446, de 27 de maio último, essa Secretaria solicitou informações do Ministério da Aeronáu-

tica sobre o Requerimento n. 227 de 1955, apresentado nessa Egrégia Casa do Congresso Nacional pelo Senhor Senador José Mendonça Clark, que além dos considerandos a respeito dos trabalhos das pistas asfaltadas de Teresina e Parnaíba e verbas votadas constantes do "Plano Salte" de 1954, conclui com os seguintes quesitos:

1) — Porque as verbas não foram aproveitadas?

2) — Quais as medidas urgentes tomadas para o início das obras das novas pistas de asfalto da Capital de Piauí — cidades de Teresina, e de Parnaíba — sua principal cidade de comércio?

3) — Sobre o assunto, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o que se segue:

a — A Diretoria de Engenharia, em cooperação com outros órgãos do Ministério, inclusive Diretoria de Aeronáutica Civil e Estado-Maior, elaborou, em 1955, um Plano Aeronáutico, no qual foram previstos os trabalhos dos aeroportos, bem como uma primeira orientação sobre suas prioridades, visto que seria impossível atender de imediato a todas as necessidades daquela ocasião e atuais;

b — Conquanto Teresina e Parnaíba não apresentassem condições desfavoráveis às exigências do tráfego aéreo, em princípio de 1954, foi feito o pedido de transferência dos créditos para este Ministério. Acontece que tal transferência não foi conseguida pelo Administrador do Plano Salte, em virtude da situação financeira do país não comportar senão o atendimento dos trabalhos e emergências ou o prosseguimento daquelas cuja paralisação importasse em prejuízos graves;

c — Em sucessivos a inúmeros entendimentos, já não somente com o Administrador do Plano Salte, como com autoridades do próprio Ministério da Fazenda, logrou o Ministério da Aeronáutica, e somente em parte, a distribuição de alguns créditos para ultimação de obras reputadas imprescindíveis e inadiáveis.

3. Para início das obras nos aeroportos de Teresina e Parnaíba, foram tomadas as seguintes medidas:

a — Levantamento dos campos e cercanias;

b — Projetos completos;

c — Desapropriações necessárias;

d — Distribuição ao Quartel General da 1.ª Zona Aérea dos recursos existentes de crédito anterior, aproximadamente Cr\$ 2.950 000,00, para cada aeroporto.

Esclareço, ainda, que os recursos acima atenderão unicamente aos trabalhos de terraplanagem das pistas, sem pavimentação.

4. São essas, Senhor Primeiro-Secretário, as informações que tenho a honra de prestar a Vossa Excelência sobre os quesitos formulados no Requerimento n. 227 de 1955, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e muito distinta consideração. Tenente Brigadeiro Fdardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

Ao Requerente.

DIPLOMAS DOS SRS. RAIMUNDO PUBLIO BANDEIRA DE MELLO E REMY BAYMA ARCHER DA SILVA. SUPLENTE DOS SRS. SENADORES ASSIS CHATEAUBRIAND E SEBASTIAO ARCHER DA SILVA RESPECTIVAMENTE

CIRCUNSCRIÇÃO DO MARANHÃO Tribunal Regional Eleitoral

Diploma de Suplente de Senador

O Tribunal Regional Eleitoral da Circunscrição do Maranhão, em cumprimento ao disposto no art. 118 e parágrafo único, letra b da Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950 declara eleito Suplente de Senador o

Doutor Raimundo Públio Bandeira de Mello, registrado pelo Partido Social Democrático, no pleito de 20 de março de 1955, conforme consta do extrato, abaixo transcrito, da ata geral da sessão do mesmo Tribunal, realizada a 17 de junho corrente:

..... h) nome do eleito: — para Senador: — Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, com noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco (99.995) votos; i) nome do suplente: — Raimundo Públio Bandeira de Mello, com noventa e nove mil seiscientos e sessenta e um (99.661) votos; j) total dos votos apurados: — cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco (124.445), sendo, para Senador e, para Suplente de Senador, cento e vinte e um mil cento e sete (121.107) votos válidos".

Tribunal Regional Eleitoral, em S. Luiz, 28 de junho de 1955. — Desembargador Tácito da Silveira Caldas, Presidente.

CIRCUNSCRIÇÃO DO MARANHÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Diploma de Suplente de Senador

Extrato da Ata Geral de apuração das eleições realizadas a 3 de Outubro de 1954, para Senadores da República e seus Suplentes.

O desembargador Nicolau Dino de Castro e Costa, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, na forma do disposto no artigo 118 e seu parágrafo único, alínea b, do Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950) e 42, das Instruções baixadas pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a 20 de agosto de 1954 (Resolução número 4.757), e tendo em vista o resultado dos trabalhos da Comissão Apuradora desta Corte de Justiça, homologado em sessão de 10 de janeiro de 1955, expede ao Sr. Remy Bayma Archer da Silva, para que lhe sirva de diploma, o seguinte extrato da ata geral de apuração das eleições realizadas, neste Estado, a 3 de outubro do ano próximo findo, para Senadores da República e seus Suplentes.

O total de votos válidos apurados nesta eleição foi o seguinte: 293.762.

Candidatos proclamados eleitos, na ordem decrescente da votação obtida: Senadores pelo Partido Social Democrático — Vitorino de Brito Freire, com cento e onze mil quinhentos e trinta e um (111.531) votos nominais, Sebastião Archer da Silva, com cento e nove mil novecentos e trinta e seis (109.936) votos nominais. Suplentes de Senadores para o Partido Social Democrático — Alfredo Salim Dualibe, com cento e nove mil setecentos e sessenta e seis (109.766) votos nominais, Remy Bayma Archer da Silva, com cento e nove mil seiscientos e vinte e seis (109.626) votos nominais, Senadores pelo Partido Social Progressista — Clodomir Teixeira Millet, com quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito (41.758) votos nominais, Alarico Nunes Pacheco, com trinta e oito mil quatrocentos e seis (38.06) votos nominais. Suplentes de Senadores para o Partido Social Progressista — Severino Dias Carneiro, com quarenta e um mil quinhentos e trinta e quatro (41.534) votos nominais e Jurandir de Souza Bráuna, com trinta e sete mil oitocentos e trinta e seis (37.835) votos nominais.

Este extrato está de acordo com a ata geral, aprovada em sessão de 10 de janeiro do corrente ano.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luiz, 10 de Janeiro de 1955. — Eugênio Martins de Freitas, Secretário. — Desembargador Nicolau Dino de Castro e Costa, Presidente em exercício.

Reconheço as firmas de Eugênio Martins de Freitas e Nicolau Dino de Castro e Costa. Em 8 de junho de 1955. Em testemunho da verdade,

— Ovidio Coelho.

Mensagem n. 220, de 1955

Expondo as razões do veto oposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1951 (no Senado n.º 52-1954), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão "até 31 de março", constante do artigo 12 do projeto, pelas razões que passo a expor.

De acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 869, de 16 de outubro de 1949, que extingue o período adicional ao exercício financeiro e dá outras providências,

"A Contadoria Geral da República apurará as contas do exercício e levantará os balanços gerais da União até 12 de março de cada ano, data em que, o mais tardar, deverão ser entregues ao Tribunal de Contas, para os fins do § 4.º do artigo 77 da Constituição Federal".

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 52, de 1954

DISPÕE SOBRE A REDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica constituída, com personalidade própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, e com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a Rede Ferroviária do Nordeste (R. F. N.), formada pelas linhas férreas que estiverem arrendadas a The Great Western of Brazil Railway Company Limited para fim de melhor articulação do sistema ferroviário nacional.

Art. 2.º A Rede Ferroviária do Nordeste tem por finalidade a exploração de transportes ferroviários e rodoviários e o exercício de atividades industriais e comerciais conexas.

Art. 3.º Constituem seu patrimônio todos os bens, inclusive os imóveis e as obrigações de terceiros, existentes na data desta lei, que integravam o ativo transferido para o Governo da União, por força da lei n.º 1.154, de 5 de julho de 1950; os encargos do passivo, ainda existentes na data desta lei e transferidos ao Governo da União também pela lei n.º 1.154 citada, ficarão sob a responsabilidade direta da Rede Ferroviária do Nordeste.

Art. 4.º A Rede Ferroviária do Nordeste gozará de todas as regalias e vantagens outorgadas à União quanto ao pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e juros moratórios, impenhorabilidade dos bens patrimoniais, foro e tratamento nos pleitos judiciais.

Art. 5.º A Rede Ferroviária do Nordeste será administrada por um diretor, nomeado em Comissão por livre escolha do Presidente da República, entre os engenheiros civis do País com tirocínio ferroviário.

Parágrafo único. Por indicação do diretor será designado pelo Presidente da República entre os engenheiros da Rede, um vice-diretor que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 6.º Ao diretor competirá:

- Superintender todos os serviços e negócios da Rede e representá-la em juízo ou fora dele;
- Autorizar a execução de serviços e obras por administração direta ou mediante concorrência por administração tratada, tarefa ou empreitada;
- Autorizar a aquisição direta de materiais e artigos de consumo no caso de exclusividade, ou mediante concorrência ou coleta de preços nos demais casos;
- Assinar contratos de serviços, obras e aquisições, após as providências de que tratam as alíneas b e c;
- Assinar os contratos, convênios ou ajustes de tráfego mútuo e direto, ou de coordenação de transportes e outros quaisquer, que forem de conveniência para a Rede;
- Autorizar o pagamento das despesas regularmente processadas e movimentar as contas e depósitos bancários da Rede;
- Admitir empregados, melhorar-lhes o salário, licenciá-los, designar-lhes as funções, puni-los e dispensá-los, decidir os recursos sobre o julgamento das suas condições de merecimento e os demais atos administrativos referentes ao pessoal, tudo de conformidade com a legislação que estiver em vigor;
- Decidir as reclamações, inclusive as que importarem em indenizações;
- Determinar a baixa ou venda dos bens imóveis que se inutilizarem ou se tornarem desnecessários à Rede;
- Ajustar arrendamento a locação e a prestação de serviços a terceiros;
- Regularizar a ocupação, gratuita ou mediante retribuição, dos imóveis da Rede, pelos ferroviários, segundo a conveniência dos serviços;
- Apresentar anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para ser encaminhado ao Ministro da Viação e Obras Públicas e,

Aliás, a fixação desse prazo decorre do que vem consignado em dispositivo constitucional, a saber:

"Art. 87. Compete privativamente ao Presidente da República:

XVII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior".

Ora, sabendo-se que a sessão legislativa ordinária começa a 15 de março do ano e considerando que o Tribunal de Contas deverá dar parecer prévio sobre as contas do Governo, dentro de sessenta dias (§ 4.º do artigo 77 da Constituição Federal), é fora de dúvida que o prazo fixado no projeto não pode ser estabelecido, sob pena de jamais ser possível apresentar os balanços da Rede Ferroviária do Nordeste juntamente com os Balanços Gerais da União, visto como, devendo ser entregues até 12 de março, não poderão esperar os daquela Rede até 31 de março.

Vetada a expressão em apreço deverá ser exigida a apresentação dos balanços da Rede Ferroviária do Nordeste até 31 de janeiro de cada ano.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1955. — João Café Filho.

depois, ao Presidente da República, um relatório circunstanciado da gestão administrativa e os resultados da exploração da Rede no ano anterior.

Art. 7.º Incumbirá ainda ao diretor promover:

- a) a perfeição e eficiência dos vários serviços da Rede;
- b) o equilíbrio orçamentário, com a condução econômica dos serviços, e fomento racional das receitas e a compressão justificável das despesas de custeio;
- c) a colaboração com as autoridades para o saneamento, povoamento e reforestamento das terras marginais às linhas;
- d) a colaboração com as autoridades competentes, para o desenvolvimento das indústrias e explorações agrícolas das zonas marginais à Rede;
- e) a coordenação dos transportes ferroviários, de modo a estender a influência da Rede a zonas afastadas das suas linhas, fomentando o transporte dos respectivos produtos e facilitando-lhes o desenvolvimento econômico;
- f) os serviços de porta a porta e a entrega de despachos a domicílio;
- g) a formação do pessoal necessário aos seus serviços, por meio de seleção, orientação e instrução profissional, bem como o aperfeiçoamento técnico e funcional dos empregados;
- h) a assistência social e educacional das famílias dos ferroviários, tornando cada vez mais íntima a colaboração dos empregados com a Rede;
- i) a prevenção de acidentes com a adoção de medidas adequadas e a instrução do pessoal sobre os cuidados necessários ao serviço.

Art. 8.º A Rede Ferroviária do Nordeste custeará os seus serviços com a renda que arrecadar observando o orçamento da despesa que será aprovada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9.º As obras e aquisições necessárias à expansão e melhoria do tráfego da Rede, das quais devam resultar aumento de seu valor, patrimonial, serão custeadas mediante recursos concedidos pela União.

§ 1.º Para fixação do montante desses recursos o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional os programas das obras e aquisições acompanhados dos respectivos orçamentos e os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

§ 2.º Fica facultada à Rede aplicar os saldos de exploração industrial na execução de obras e melhoramento e em aquisições que venham a aumentar o seu patrimônio, devendo os seus projetos e orçamentos ser submetidos à aprovação superior por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 10.º A Rede Ferroviária do Nordeste será fiscalizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, por intermédio do seu diretor de Fiscalização no Recife de acordo com as normas adotadas.

Parágrafo único. A Rede encaminhará os assuntos sujeitos à aprovação superior através do Distrito de Fiscalização, que emitirá o seu parecer sobre os mesmos.

Art. 11.º Anualmente, serão feitas tomadas de conta, de conformidade com instruções que forem baixadas, por uma Junta de Tomada de Conta da qual fará parte integrante um representante devidamente credenciado do Tribunal de Contas, tendo em vista, principalmente, a execução orçamentária, abrangendo ainda a aplicação de subvenções, auxílios, créditos orçamentários e especiais concedidos pelo Governo da União à Rede.

Art. 12.º Anualmente, até 31 de março, a Rede Ferroviária do Nordeste encaminhará à Contadoria Geral da República, para publicação com os balanços gerais da União, o Balanço Geral da Receita da Despesa e do Ativo e Passivo da Rede, atinentes à gestão do ano anterior.

Art. 13.º O pessoal da Rede Ferroviária do Nordeste será constituído de mensálistas, diaristas, horistas, tarefeiros e contratados.

Art. 14.º O diretor da Rede submeterá à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data desta lei, os seguintes projetos:

- de Organização Geral da Rede e do Regulamento Geral dos Serviços, com a discriminação, competência e atribuições dos diversos órgãos e a definição clara das responsabilidades dos seus dirigentes;
- do Estatuto do Pessoal, com as normas gerais de administração do pessoal, os seus deveres e responsabilidades, direitos e vantagens, não podendo estas exceder àquelas, que estão sendo satisfeitas pela receita da Rede;
- do Quadro do Pessoal necessário aos serviços essenciais da Rede, constituído de séries funcionais e de funções isoladas, efetivas ou exercidas em comissões.

§ 1.º A estruturação básica do Quadro do Pessoal permitirá acesso racional, promoção periódica e estabilidade funcional.

§ 2.º Para cada série funcional serão fixados os salários mínimo e máximo, tendo-se em vista a natureza, importância, responsabilidade e dificuldade dos seus serviços específicos, não podendo os salários mínimos ser inferiores ao salário mínimo constante das tabelas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Quando o salário for fixado por tempo ou tarefa, poderá haver, na forma adequada, se for julgada conveniente uma bonificação variável com a qualidade do trabalho fornecido e destinada a dar à parte fixa um complemento proporcional ao rendimento do ferroviário.

§ 4.º Para as funções exercidas em comissão e que devem constar do Regulamento Geral dos Serviços da Rede, serão fixadas gratificações de função, em relação com a responsabilidade, importância e complexidade das atribuições de seus ocupantes.

§ 5.º Além do pessoal constante do quadro previsto neste artigo, a Rede poderá ter um número variável de ferroviários provisórios para atender às substituições do quadro às flutuações dos serviços, principalmente na época das safras.

Art. 15.º Caberá ao Governo da União prover por meio de subvenção, auxílio ou crédito orçamentários ou especiais, os recursos necessários ao pagamento de vantagens concedidas ou a conceder ao pessoal, além das que constarem no Estatuto do Pessoal de que trata o artigo anterior. Do mesmo modo se procederá em relação a qualquer aumento de despesa por força de ato expresso do Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 16.º Enquanto não forem aprovados os projetos a que se refere o art. 14, continuarão em vigor os quadros e regulamentos que foram adotados pela administração que substituiu a antiga empresa arrendatária, ficando assegurados aos atuais serventuários da Rede os direitos e vantagens de que gozam, inclusive o de promoção dentro dos quadros estabelecidos pela mesma administração.

Art. 17. A partir da data desta lei, a situação de todo o pessoal da Rede será regulada pelos seus dispositivos e atos dela decorrentes, não cabendo recursos à Justiça do Trabalho senão a atos verificados antes dela.

Art. 18. No que disser respeito ao regime tarifário a Rede respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, mantendo-se, entretanto, o regime de ajustes tarifários.

Art. 19. A Rede manterá no Rio de Janeiro um escritório de representação cujo pessoal constará do quadro a que se refere o art. 14, a fim de facilitar as suas relações com as entidades governamentais e outras sediadas na Capital da República.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSITIVO VETADO

Art. 12 — "até 31 de março"

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 806, 807 e 808, de 1955

N.º 806, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros, à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa

A Comissão de Legislação Social, para dar parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí, no Rio Grande do Sul, houve por bem ouvir, preliminarmente, esta Comissão.

Solicitada, em 12 de novembro passado, a audiência do Ministério da Marinha a cuja uso serviram os aludidos terrenos, quando neles teve instalado o observatório meteorológico, nenhuma informação foi ministrada ao relator.

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados e de Substitutivo da Comissão de Trabalho e Previdência Social que autorizam ambos o Poder Executivo a doar os referidos terrenos, outrora a serviço do Ministério da Marinha, à Associação Damas de Caridade. O Projeto contém simples autorização, cabendo ao Executivo aquilatar da conveniência ou da desvantagem da doação. Os terrenos são do domínio da União e não interessa à Prefeitura de Itaquí ser foreira nos mesmos terrenos, conforme documento junto.

Somos pela constitucionalidade da emenda substitutiva da Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Salá Rui Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Valdemar Pedrosa, Relator. — Atilio Viçacqua. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira. — Flávio Guimarães. — Camilo Mercio. — Aloysio de Carvalho.

N.º 807-55

Da Comissão de Trabalho e Previdência, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Com o Projeto de Lei n.º 383, de 1952, da Câmara pretendem o ilustres Deputados Tarso Dutra e Clóvis Pestana, seus autores, que o Poder Executivo faça doação à Associação das Damas de Caridade, de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, de dois terrenos do patrimônio nacional, aforados a Prefeitura Municipal daquela cidade, os quais foram ocupados pelo posto meteorológico de uma esquadilha da marinha de guerra e agora abandonados, sem qualquer aproveitamento útil pelo governo federal. No art. 1.º dá-se a discriminação e as dimensões dos aludidos terrenos e no art. 2.º prescreve-se a reversão da doação do domínio útil da União,

caso a associação beneficiada não inicie a construção do "Asilo da Velhice" dentro de 2 anos ou der aqueles imóveis destino diferente do fixado no projeto.

Velho e convicto partidário da co- operação da iniciativa particular em todos os problemas de governo e muito especialmente no campo da assistência social, onde a ação pública no Brasil tem se mostrado insuficiente e incapaz, não poderia eu deixar de aplaudir a iniciativa dos parlamentares gaúchos. As entidades particulares e notadamente as associações religiosas do tipo das que existem no Brasil sob a denominação de "Damas de Caridade", são em verdade sociedades beneméritas e dignas do nosso apoio. A caridade através delas se faz com muito mais filantropia, altruísmo e eficiência do que por meio desses órgãos estatais, caros, morosos e superlotados de funcionários que só cuidam do seu bem estar e nenhuma compaixão demonstram pelos infelizes que a eles são obrigados a recorrer. A orientação da política social brasileira deve ser a do aproveitamento máximo da iniciativa privada, auxiliando-a, amparando-a e estimulando-a e somente quando esta não bastar é que deve o poder público recorrer a repartições públicas com finalidades assistenciais, pois que a experiência prova o insucesso do dirigismo social como do econômico, no nosso país.

Entretanto, quer me parecer que os termos em que está redigida a proposição não são felizes. A redação do Art. 1.º é por demais longa, confusa e não apresenta a melhor solução para o caso. Doar simplesmente dois terrenos que estão aforados à Prefeitura de Itaquí, não deve ser a melhor fórmula. Mais conveniente aos interesses patrimoniais nacionais e até para a própria associação, deve ser o aforamento gratuito e perpétuo ou por um longo período, não inferior a cinquenta anos. A União conservaria o domínio direto dessas terras de marinha, como é tradição no nosso direito administrativo e cedia gratuitamente a domínio útil por um prazo bastante dilatado. De ponto de vista de garantia real para uma eventual operação financeira da associação com a finalidade da construção do Asilo da Velhice, nenhum prejuízo haveria. Também os ônus fiscais seriam mais brandos para a associação se ela fôr o senhoria útil e não pleno do imóvel.

Mas essa transação como o Governo Federal terá que ser precedida da rescisão do foro concedido à Prefeitura de Itaquí, que é no momento a detentora do domínio útil daqueles dois lotes de marinha. O projeto não considera esse aspecto da questão, o qual é importante, pois sem a aquisição do executivo municipal não pode a União ceder a outro o uso dos terrenos.

A descrição da localização e das dimensões do terreno também se ressentem de clareza e precisão, podendo acarretar dúvidas ou dificuldades para o futuro. Nem os nomes dos logradouros ali constam.

O art. 2.º ainda peca pela imperfeição, ao declarar que os terrenos "doados" reverterão ao domínio "útil" da União se não forem aproveitados

e suas obras iniciais, nas condições estabelecidas no mesmo projeto.

Ora, se os imóveis forem dados, deve-se entender que o sejam integralmente, isto é, a União transfere à associação as duas porções do seu domínio: o direto e o útil. Se a associação não cumprir com as condições do projeto, perderá somente o "domínio útil", segundo reza o art. 2.º. Ficará então com o domínio "direto"?

Parece que esta não foi a intenção do legisladores.

Para corrigir essas graves falhas e imperfeições do Projeto n.º 383, de 1952, propomos um Substitutivo, nos termos seguintes:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 383, DE 1952

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento perpétuo e gratuito à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, para a construção do "Asilo da Velhice", dois terrenos de marinha situados naquela cidade fronteiriça, podendo para tal fim rescindir o contrato de foro que porventura tenha com a Prefeitura Municipal local em relação a estes mesmos terrenos.

Art. 2.º Os terrenos a que se refere o art. 1.º são os de n.º 1 (um e n.º 2 (dois) da Quadra n.º 7 (sete) com os alinhamentos 13 e 14 (treze e quatorze) Norte-Sul e 7 e 8 (sete e oito) Leste-Oeste, medindo respectivamente trinta e três metros (33m) por trinta e três metros (33m). Norte-Sul e trinta e um metros (31m) por trinta e três metros (33m) Leste-Oeste; e trinta e três metros (33m) por trinta e três metros (33m) Norte-Sul e trinta e um metros e noventa centímetros (31m90cm) Leste-Oeste; e trinta e três metros (33m) por trinta e três metros (33m) Norte-Sul e trinta e um metros e noventa centímetros (31m90cm) por trinta e um metro (31m) Leste-Oeste.

Art. 3.º A concessão será declarada sem efeito, revertendo os terrenos cedidos ao domínio pleno da União, se aos mesmos fôr dado destino diferente do previsto no Art. 1.º, ou se após dois anos da data da concessão, não estiverem as obras plenamente iniciadas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1954. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Cícero de Vasconcelos. — Luiz Tinoco.

N.º 808, de 1955

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Sobre o projeto em causa, já emitimos nosso parecer, conforme consta deste processo, concluindo por apresentar um Substitutivo, que melhor do que o original, disciplina e define a matéria.

Nosso Substitutivo mereceu aprovação da douta Comissão de Constituição e Justiça. Esta, antes de se pronunciar requereu informações a-s Ministérios da Fazenda e Marinha. Ambos se manifestaram contrários ao projeto, baseados em que se trata de terrenos ocupados "com postos da fronteira" guarnecidos por marinheiros do Corpo de Fuzileiros Navais e nelas já teriam sido iniciadas as obras correspondentes, a serem inauguradas em futuro bem próximo, segundo expressões contidas no ofício do Sr. Ministro da Marinha ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Um "Atestado" do Prefeito Municipal de Itaquí, anexo a este processo, datado de 1953, declara que os aludidos terrenos "estão abandonados desde a época da retirada da Marinha de Guerra deste Município". Estamos assim diante de uma declaração do Sr. Ministro da Marinha de que os mencionados terrenos estão ocupados

por aquele Ministério e li se estão construindo obras a serem inauguradas em futuro bem próximo e de outra do Prefeito de Itaquí, afirmando em documento solene, que os terrenos em questão "estão abandonados desde a época da retirada da Marinha de Guerra deste Município".

A dúvida vem de ser esclarecida pelo Deputado Federal Tarso Dutra, um dos signatários do projeto. Declarou-nos aquél eparlamentar gaúcho, exibindo uma planta geral da cidade de Itaquí, que quem está com a razão é o Prefeito de Itaquí. Os terrenos estão de fato abandonados. Nenhuma ocupação ali exerce o Ministério da Marinha e nenhuma obra está sendo ali construída. O Ministério da Marinha lances, distantes cerca de 10 quadras Tarso Dutra, qu eafirma conhecer "de visu" os terrenos em causa. Os lotes a qu e se refere o projeto estão situados numa praça, denominada dos Italianos, distantes cerca de 10 quadras ou 1.000 metros do Rio Uruguai, enquanto que os terrenos pelos quais se interessa o Ministro da Marinha, se situam bem a margem do mesmo R.º. São portanto imóveis distintos. Aceitando como válidas e idôneas as declarações do Deputado Tarso Dutra, aliás confirmadas pelas do Prefeito Municipal de Itaquí, verificamos que há equívoco do Sr. Ministro da Marinha.

Estas condições, a doação dos terrenos discriminados no art. 2.º do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, situados a mais de 1 quilômetro do Rio Uruguai não, afetam obras e instalações que por ventura a Marinha tenha em vista construir junto ao mesmo rio.

Somos por isso favorável à aprovação do Substitutivo que apresentamos em nosso primeiro parecer.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1954. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Cícero de Vasconcelos. — Kerginaldo Cavalcanti. — Luiz Tinoco.

Parecer n. 809, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 294, de 1953, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos para asfalto a ser importado pelo Governo do Estado de Alagoas

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1953, de autoria do ilustre Deputado Freitas Cavalcanti, concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e demais tributos, salvo a taxa de previdência social, que incidirem sobre o asfalto, até o total de vinte mil toneladas, a ser importado pelo Governo do Estado de Alagoas para pavimentação de rodovias do mesmo Estado.

De acôrdo com a justificação do Projeto, o citado Governo, assinou contrato, na importância de Cr\$ 150.000.000,00 com a firma especializada "Construções EMCO LTDA", para a pavimentação das rodovias rodovias do Estado, e integrantes do Plano Rodoviário acional (BR 11 e 26).

Na Câmara dos Deputados, recebeu o Projeto parecer favorável nos diversos órgãos técnicos, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a imunidade fiscal do art. 31 n.º V, alínea a, da Constituição em vigor.

A Comissão de Economia do Senado acolhendo o parecer do Relator, o nosso colega de Comissão, Senador Júlio Leite, votou favoravelmente ao projeto, em face dos casos semelhantes aprovados anteriormente na audt-da Comissão

Acolhendo a sugestão do Senador Ismar de Goes, a Comissão de Finanças resolveu converter o projeto em diligência, para solicitar ao Senhor Governador do Estado de Alagoas as seguintes informações:

a) se houve modificação posterior do contrato publicado no D. O. de 12 de

dezembro de 1951, de forma a que o fornecimento do asfalto seja feito diretamente pelo Estado;

b) em caso afirmativo, qual a quantidade presumivelmente necessária;

c) se o Estado tem necessidade de asfalto para outras obras e em que quantidade; e

d) se o Estado já providenciou nesse período de governo e até o presente, alguma importação de asfalto e em que quantidade.

O Governo, do Estado, até a presente data não respondeu à diligência da Comissão de Finanças. Entretanto, o Ilustre governador Arnon de Melo, em telegrama, que está no Projeto, informa não haver mais interesse para o Estado, a isenção pedida.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto 294, de 1953.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente — Juracy Magalhães, Relator. — Novaes Filho. — Alberto Pasqualini. — Júlio Leite. — Domingos Velasco. — Waldir Bouhid. — Alfredo Duailbe. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira.

Pareceres ns. 810 e 811

N.º 810, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1955, que estabelece paridade de vencimentos entre os funcionários civis e militares das fábricas de explosivos do Exército, e assegura maior salário de insalubridade aos seus operários.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Pelo anexo projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, pretende-se equiparar vencimentos e vantagens dos funcionários civis lotados nas fábricas de explosivos do Exército aos dos militares que, em idênticos locais, exercem suas atribuições. A presente iniciativa, aparentemente fundada em instituir igual retribuição à base de prestação de igual serviço, na realidade está longe de atingir tão salutar propósito, aliás previsto no art. 157, II, da Constituição. De modo geral, o mencionado projeto, se aceito, virá criar um regime de exceção anômalo, para determinada categoria de servidores públicos; colide com todo o sistema de há muito estabelecido, de relações entre militares e civis, a serviço do Estado; afizura-se de duvidosa exceção, se convertido em lei, dentro dos fins a que visa. Todos esses inconvenientes passam a ser demonstrados a seguir.

Inicialmente, é fora de dúvida que o Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1955, se restringe aos "funcionários civis das fábricas de explosivos do Exército". Noutras palavras, o benefício da prioridade de vencimentos e vantagens é estabelecido em função de "lotação de funcionário". Possui o Ministério da Guerra oito fábricas de produção do Exército: as de Andaraí, Bessuesso, Curitiba, Estrêla, Getúlio Vargas, Itajubá, Juiz de Fora e Realenga, além de uma fábrica de "Material de Transmissões". Esse conjunto de serviços representa aproximadamente 1/10 da estrutura de todo o Ministério. E não é crível que a periculosidade do exercício também não exista nos outros órgãos do Ministério, como, por exemplo, nos Depósitos Regionais e no Depósito Central de Material Bélico, Órgãos Especiais de Energia Elétrica, enfim, em várias das entidades integrantes da "Diretoria de Obras e Fortificações" que, como a Diretoria de Fabricação, está subordinada ao Departamento Técnico de Produção do Exército.

E a situação provisória do exercício, e não a simples lotação, que deve orientar a fixação de vantagens de

índole especial, como a que se propõe. E essa regra tem inspirado o legislador a instituir alguns tipos de vantagens estatutárias provisórias para o funcionário civil, se lhe ocorre servir em determinados locais, ou executar alguns trabalhos de natureza especial com risco de vida e de saúde. Nesse sentido já dispõe, como "feito", o art. 145, V e VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Assim, de acordo com o atual regime estatutário, sempre é possível ao funcionário perceber vantagens de natureza especial, sempre que se encontrar numa situação de "periculosidade de exercício". Desde que esta desapareça, cessam as vantagens especiais. Possuindo o Ministério da Guerra, como aliás, outros Ministérios locais de trabalho onde igualmente o funcionário corre risco de vida e de saúde, não é justo que se atribua por lei compensações permanentes apenas a servidores de determinados órgãos administrativos. Assim, ao invés de se estabelecer uma igualdade de retribuição entre civis e militares, criar-se-iam duas flagrantes desigualdades:

1.º entre os funcionários civis lotados nas fábricas de Explosivos e os outros funcionários em exercício nos demais órgãos do Ministério, inclusive os que apresentam igual "periculosidade" também lotados, visto como o dado de exercício;

2.º entre funcionários lotados nas referidas fábricas e os extranumerários projeto se refere apenas a "funcionários civis".

Note-se ainda que, enquanto as vantagens estatutárias são provisórias, isto é, limitadas ao período de duração de exercício no local perigoso, o projeto em apreço, a torna definitiva. Para esse fim, determina sejam reestruturadas as carreiras do funcionários que servem nas fábricas de explosivos. Nessas condições, se, por transferência ou permuta, aqueles funcionários tiverem posteriormente exercício noutra qualquer repartição do Ministério da Guerra e mesmo do Serviço Federal, conduzirão consigo as vantagens que por lei, e a título permanente, obtiveram, mesmo se vierem a servir em órgão essencialmente burocrático. No regime estatutário atual, como é fácil prever, não sobrevém tal anomalia, pois qu' cessada a periculosidade do exercício, com a transferência do funcionário, desaparecem as vantagens de natureza especial, enquanto o projeto em exame institui mais um grupo de servidores com retribuição especial, agravando a disparidade já reconhecidamente sensível dos níveis de remuneração do serviço público.

Oportuno é assinalar que a iniciativa contida no projeto também colide com todo o sistema de relações entre militares e civis, a serviço do Estado. Com efeito, é tradicional a dualidade de regime, de exercício e retribuição, em relação a servidores civis e militares. Isso significa que para cada uma das categorias citadas existe um sistema estatutário próprio, específico. Um retrospecto melhor elucidará o assunto. Ninguém ignora que a organização atual de funcionalismo civil remonta à Lei n.º 284, de 1936. A origem dessa lei está na concessão de um abono geral para funcionários civis e militares da União logo de início reconheceu o legislador que a matéria comportava solução específica para cada caso, tendo em vista que são fundamentalmente diversas as duas organizações: a do pessoal civil e a do pessoal militar da União.

Ao passo que o pessoal civil deveria ser inteiramente reestruturado em quadros próprios, inclusive no que respeita à remuneração, o pessoal militar, tradicionalmente estruturado à base da hierarquia militar, teria de ser objeto apenas de um reajustamento econômico, isto é, da estrita concessão de abono. Foi assim que, no lado da Lei n.º 284, de 29-10-1936,

aplicável ao pessoal civil, surgiu a Lei n.º 287, da mesma data, instituindo um regime específico de vantagens à base do abono provisório concedido em 1935, pelo Lei número 51, de 4 de maio. Desde então, cada um dos dois regimes se desenvolveu através de legislação e específica e inconfundível. Se, em 1939, o funcionalismo civil, mesmo em matéria de vencimentos e vantagens, passou a ser regido pelo próprio Estatuto, (Decreto-lei n.º 1.713, de 29-10-1939), o pessoal militar, por sua vez, ficou adstrito a duas ordens de Estatutos: um, de vencimentos e vantagens; outro, de natureza estritamente funcional; o Estatuto do Militares.

No primeiro caso, instituíram-se, a princípio, três Códigos de Vencimentos e Vantagens: um, para os Militares do Exército, (Decreto-lei número 1.442, de 25-7-1939), outro para os militares da Marinha (Decreto-lei n.º 3.759, de 25-10-1941), enfim um terceiro, para os Militares da Aeronáutica (Decreto-lei n.º 4.162, de 9-3 de 1942). Esses três diplomas foram substituídos pelo Código Único, em vigor (Lei n.º 1.316, de 20-1-1951). Quanto ao regime estatutário próprio dos Militares, está ele consubstanciado no Decreto-lei número 9.698, de 2-9-1946.

De tudo isso resulta um regime inconfundível de vantagens e de exercício para os militares, ao lado de outro igualmente característico dos funcionários civis. A simples indicação das vantagens estabelecidas em cada caso torna flagrante a dualidade do regime. De acordo com a Lei n.º 1.316, os Militares podem perceber cinco categorias de vantagens: constantes, incorporáveis, não incorporáveis, transitórias, ocasionais. Por sua vez, as vantagens concedidas aos funcionários estão compreendidas no Capítulo V, art. 118, e §§ do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis em vigor (Lei n.º 1.711, de 28-10 de 1952). Profundamente diverso é, ainda, o regime de exercício dos funcionários civis em confronto com o dos militares. Se assim é, não há como confundir, no mesmo sistema, a atribuição de vantagens a servidores civis e a militares. Fazê-lo responderia mesmo a conceder uma situação de favor, em benefício do funcionário civil, no caso de perceber o militar, em exercício nas fábricas de explosivos, qualquer das categorias de vantagens de natureza provisória, como as não incorporáveis, transitórias, ocasionais. E' que, de acordo com o projeto, o funcionário só perceberá as vantagens de natureza permanente, inclusive as que os militares percebem a título provisório.

Ainda é ilustrativo, a respeito da dualidade de regime ora focalizada, o tratamento que têm tido as duas categorias de servidores militares e civis — através das leis estritas de aumento de vencimentos. E' verdade de fácil demonstração que, neste particular, ao regime de dualidade tem correspondido, na concessão de aumentos, dualidade de critérios. Basta consultar a respeito as tabelas de vencimentos, com as respectivas majorações baixadas com os Decretos-leis ns. 5.793, de 10-11-43, e 8.812, de 31-12-1945.

De modo ainda mais significativo, a Lei n.º 488, de 15-10-1948, ao estabelecer nova majoração de vencimentos para o pessoal civil e militar da União, chegou mesmo a alterar, para cada caso, os símbolos. Assim, fixou para os oficiais das forças armadas o símbolo F. A., correspondente aos vencimentos (art. 99, adotando para as praras de pré seriação própria (art. 11), isto é, escala própria de salário. Por sua vez, os vencimentos do pessoal civil apresentam naquela lei, graduação própria (arts. 1 a 8). Igual critério é observado na última lei de abono (Lei n.º 2.412, de 1-2 de 1955).

Diante do exposto, impõe-se a conclusão inevitável: há dois regimes tradicionalmente separados, inconfundíveis, de exercício de remuneração, aplicáveis, respectivamente e, aos funcionários civis e aos militares. Entre uns e outros, a diferenciação de regime de remuneração corresponde à diferenciação de exercício. Para cada categoria há Estatuto próprio, sistema próprio e variação de vantagens. Confundi-los significará impôr a ordem administrativa a graves transtornos, a sérios inconvenientes, que se refletirão na política geral de salários de pessoal civil militar.

Finalmente, há a considerar que o Projeto em tela, se convertido em lei, é de difícil execução administrativa. Com efeito, a classificação do pessoal civil é radicalmente diversa da do pessoal militar. Não é possível, assim, na forma do art. 3.º do Projeto conferir paridade de vencimentos e vantagens, se são fundamentalmente diversas as atribuições funcionais estabelecidas para cada categoria, se diferentes são os regimes estatutários e disciplinares aplicáveis e cada uma delas. Não há como reduzir à mesma situação funcional, por exemplo, praças de pré, oficiais militares, e, de outro lado, artifices, amanuenses, contabilistas, servidores civis, em suma pertencentes a carreiras e séries funcionais. Melhor ilustra a disparidade de situação a consulta ao Plano de Classificação de Cargos, ora em estudos na Câmara dos Deputados, no qual se enumeram as atribuições do pessoal civil, em confronto com as do pessoal militar, vinculadas estritamente ao princípio de hierarquia e ao cumprimento de operações específicas. Não haveria, assim, possibilidade de enquadrar as atribuições de servidores civis nas do pessoal militar, pois que diferem fundamentalmente, uns dos outros, cargas e funções, de um lado, e pontos militares de outro. Não há termo plausível de confronto para atribuição de compensações equivalentes.

Dentro desse princípio de dualidade de sistema estatutário e de retribuição é que os servidores civis podem perceber, em casos tais, gratificações específicas já previstas em lei (Estatuto dos Funcionários Civis, artigo 118). Assim, para o fim objetivado no projeto, mais razoável seria fixar, para os servidores civis e exercício nas fábricas de explosivos do Exército, uma gratificação própria, sem qualquer alusão às vantagens concedidas, em razão de idêntico exercício, aos militares. Por outro lado, nas condições atuais, pode a própria administração arbitrar, em casos tais, as gratificações aludidas no art. 145, V e VI do Estatuto.

Convém observar que o presente projeto foi aprovado, na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, sem que sobre o mesmo se pronunciassem os seus órgãos técnicos.

Em conclusão, entendemos que deve ser rejeitado o projeto, porque, insistimos, cria uma situação anônima no regime dos servidores civis; colide com todo o sistema estatutário aplicável, de per si, a militares e civis e, finalmente, é de inviável execução administrativa, pois que não é possível confronto, para fins de igual retribuição, entre as atribuições dos militares e dos servidores civis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1955. — Prisco dos Santos — Presidente. — Vivaldo Lima — Relator. — Ary Viana. — Heitor Medeiros. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 811 de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13 de 1955.

Relator: Sr. Ari Viana.

O presente projeto de lei da Câmara dos Deputados determina que os funcionários civis das fábricas de

explosivos do Exército perceberão vencimentos iguais aos militares, observadas as respectivas categorias, os operários dos mesmos estabelecimentos perceberão 69% do acréscimo, a título de insalubridade.

O assunto foi minuciosamente estudado pelo órgão competente — a Comissão de Serviço Público Civil — que concluiu seu parecer contrariamente ao projeto sob o fundamento de que este, além de criar uma situação anômala no regime dos servidores civis, "é de inviável execução administrativa, pois não é possível confronto, para fins de igual retribuição, entre as atribuições dos militares e dos servidores civis".

De acordo com esse pronunciamento, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Novais Filho. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes. — Alfredo Dualibe. — Julio Leite. — Fausto Cabral. — Domingos Velasco, com a restrição de que a matéria não é da competência da Comissão.

Parecer n. 812, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 621.550,00, para ocorrer a despesa com o pagamento de diárias a médicos civis que integraram Juntas Militares de Saúde.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, o presente Projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 621.550,00, destinado ao pagamento de diárias a médicos civis que integraram Juntas Militares de Saúde, durante os exercícios de 1947 e 1948, no território da 2.ª Região Militar.

2. Justifica-se a abertura desse crédito, diante do fato de os recursos orçamentários não terem comportado o pagamento integral das despesas realizadas.

3. Tratando-se de despesas relativas a encargos regularmente assinadas, não vemos por que negar aprovação ao projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Alberto Pasqualini. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Alfredo Dualibe. — Paulo Fernandes. — Waldir Bouhid. — Domingos Velasco. — Julio Leite.

Parecer n. 813, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para construção de um posto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em Santa Tereza.

Relator: Sr. Ary Vianna

Com a Mensagem n.º 297, de 15 de julho de 1954, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, projeto de lei autorizando a abertura pela referida Secretaria de Estado, do crédito especial de Cr\$ 1.500.300,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para construção de um posto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no bairro de Santa Tereza.

2. A construção da aludida obra é uma necessidade que se impõe de há muito e que não deve mais ser protelada, conforme se evidencia das informações constantes do processado, entre as quais ressaltam as alinhadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e subscritas pelo Sr. Ministro da Justiça:

"A construção de um posto de bombeiros no bairro de Santa Tereza é uma obra necessária e inadiável, porque se trata de um local de grande densidade de habitantes, que aumento consideravelmente dia a dia. Adicionalmente, o referido bairro é constituído por ruas de acentuadas subidas, o que dificulta, além da distância a vencer, qualquer socorro enviado dos quartéis da Corporação, que lhe ficam mais próximos, e traz ainda grande desgaste para o material desses quartéis, em virtude dos esforços das subidas e das apertadas curvas, algumas inacessíveis ao material.

Na época da estiagem, os chamados para extinção de fogo nas matas de Santa Tereza são quase diários, tornando-se, destarte, penoso e dispendioso o trabalho do Corpo de Bombeiros".

3. Acresce, ainda, a circunstância de haver: o Orçamento para 1953 consigna o a verba de 1 milhão de cruzeiros para a obra em referência, a qual só não foi empregada diante das dificuldades para obtenção do terreno, elaboração do projeto e realização de concorrência para a devida construção.

4. Pelo exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Alberto Pasqualini. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Alfredo Dualibe. — Waldir Bouhid. — Domingos Velasco. — Julio Leite.

Parecer n. 814, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.506,90 para pagamento de contribuições dos empregados e empregadores devidos pela Divisão de obras do mesmo ministério ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Ary Vianna

O presente projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, visa a autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.506,90, para pagamento de contribuições devidas pela Divisão de Obras daquela Secretaria de Estado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

2. O crédito refere-se ao exercício de 1954 e já deveria ter sido pago, contra o Banco do Brasil, um cheque sem fundos, o que só pôde ser verificado após o falecimento do mesmo, a 1.º de dezembro daquele ano. Com isso, vem o Instituto dos Industriários, que detra a quitação devida e não pôde descontar o cheque, reclamando o recolhimento, à sua Delegacia, da importância cogitada pelo presente

3. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Domingos Velasco. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Julio Leite. — Alfredo Dualibe.

Parecer n. 815, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1955, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 814.400,00 para pagamento de honorários a professores do Colégio Pedro II — Externato.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 814.400,00, para atender ao pagamento de honorários de aulas devidas a professores do Colégio Pedro II — Externato.

Trata-se de despesa que, or insuficiência da dotação orçamentária própria deixou de ser paga no exercício de 1953.

Os documentos anexos à Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, revelam a sua legalização e a exatidão dos cálculos do crédito solicitado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Alfredo Dualibe. — Waldir Bouhid. — Julio Leite. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira.

Parecer n. 816, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 110-55, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.671,70 para ocorrer ao pagamento de vencimentos devidos, ao ex-enfermeiro Odyssea Brito Manguiera.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 767, de 12 de julho de 1954, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.671,70, para ocorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao ex-enfermeiro Odyssea Brito Manguiera.

O referido funcionário, do Quadro Especial do antigo Ministério da Educação e Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, fora punido pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e teve, mais tarde, cancelada essa punição. Diante disso, requereu à Prefeitura o pagamento dos seus vencimentos correspondentes ao período do suspensão, no que foi desatendido, pois à Municipalidade pareceu, que não sendo o servidor pago pelos seus cofres, a ela não caberia o pagamento solicitado, e, sim, ao Governo Federal.

O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura reconheceu a dívida e não vemos por que impugná-la.

Somos, assim, pela aprovação, do Projeto.

Sala das Comissões em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Domingos Velasco. — Alfredo Dualibe. — Paulo Fernandes. — Julio Leite. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Waldir Bouhid. — Alberto Pasqualini.

Parecer n. 817, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$

4.000.000,00 destinado à aquisição, pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, 5 motores Diesel e ao reparo de 3 lanchas em que a mesma corporação presta serviços das Ilhas e na Bahia de Guanabara.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do Sr. Presidente da República, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à aquisição, pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de 5 motores Diesel e ao reparo de 3 lanchas em que a mesma corporação presta serviços nas ilhas e na Bahia de Guanabara.

2. Os fins a que se destina o crédito referido acham-se amplamente justificados, pela corporação interessada cujas informações anexas à Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, demonstram a necessidade e a urgência de tais aquisições e reparos, que virão atender às principais deficiências da sua aparelhagem de terra e mar.

3. Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Julio Leite. — Waldir Bouhid. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Alfredo Dualibe. — Paulo Fernandes.

Parecer n. 818, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 115, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00, em reforço da Verba 1 — Consignação 3 — Subconsignação 09, do vigente Orçamento.

Relator: Sr. Domingos Velasco

Pelo presente Projeto de Lei, e o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00, em reforço da Verba 1 — Consignação 3 — Subconsignação 09, do vigente orçamento.

Destina-se o referido crédito ao pagamento da diferença de gratificação de representação do Presidente daquela Alta Corte de Justiça, na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros mensais).

2. O vigente Orçamento consigna a dotação de Cr\$ 24.000,00, para esse fim; todavia, a Lei n.º 2.334, de 10 de novembro de 1954, elevou a aludida gratificação para Cr\$ 6.000,00 mensais. Daí, a necessidade do reforço colimado pelo presente Projeto.

3. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Julio Leite. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Alfredo Dualibe. — Waldir Bouhid. — Paulo Fernandes.

Pareceres ns. 819 e 820, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11-55, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura, por seu Departamento de Administração, e João Martins do Rio, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Vamos ver",

Relator: Sr. Aloysio de Jarvalho.

O projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1953, aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura, por seu Departamento de Administração, e João Martins do Rio, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Vamos ver",

situada à margem esquerda do Rio Poty, município de Teresina, estado do Piauí.

O contrato em apêço foi assinado naquela cidade em 23 de abril do ano próximo passado de 1952, representando o Ministério o Encarregado dos Serviços de Irrigação no Piauí. A publicação do seu texto foi feita no *Diário Oficial da República* em 15 de maio seguinte. As obras objeto de contrato foram orçadas em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) valor total do orçamento aprovado pelo Ministério da Agricultura e aceito pelo beneficiário. O pagamento dessa importância seria feito, *ex-vi* da cláusula 9.^a do contrato, em dez prestações anuais de Cr\$ 18.000,00, cada. Por sua vez, a cláusula 5.^a estipulou que as obras seriam custeadas à conta do crédito aberto no Ministério da Agricultura, pela verba 3 — Serviços e Encargos, da Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950 (Orçamento Federal para o exercício de 1951).

O Tribunal de Contas recusou registro por dois fundamentos, o de correr a despesa à conta de exercício encerrado, e de haver sido o contrato publicado fora do prazo. Conformou-se ao decidido o Ministério da Agricultura. Remetido o processado à Câmara dos Deputados, para os fins do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, aquela Casa do Congresso deliberou, por parecer da sua Comissão de Tomada de Contas, aprovar o contrato, na forma do presente projeto.

Se é irrelevante o segundo fundamento da decisão do Tribunal qual o da publicação fora do prazo de quinze dias estabelecido para tal, o mesmo não se dirá do primeiro fundamento, que acusa irregularidade inexcusável, sob pena de, com a reiteração de atos administrativos assim incriminados, acabarmos por suprimir a obrigatoriedade das formalidades e observância dos preceitos legais. Opinamos, portanto, pela rejeição do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 28 de maio de 1953. — *Joaquim Pires*, presidente eventual, vencido. — *Aloysio de Carvalho* Relator. — *Valdir Mar Pedrosa*, vencido de acordo com o voto do Sr. Joaquim Pires. — *Luiz Tinoco*. — *Ferreira de Souza*. — *Gomes de Oliveira*.

VOTO EM SEPARADO DO SEN. JOAQUIM PIRES

É bem difícil incumbência contrariar um parecer do eminente e, sobretudo, ilustrado Senador Aloysio de Carvalho.

Valho-me por isso dos conceitos de Horácio:

"Quando que bonus dormita Homerus" que expressou em versos sublimes com tais dizeres:

"Se um mau poeta encontro duas ou três passagens amenas, me espanto e admiro, mas, existente, desgosto-me quando o divino Homero dormita".

A tanto, não pelo desgosto, me abalanco, mas, pela situação em que ficará o meu conterrâneo agricultor no Vale do Rio Poty privado da irrigação em seu sítio "Vamos Ver" por uma interpretação menos justa do Tribunal de Contas, desposada em desacordo ao voto da Câmara, pelo insigne jurista Senador Aloysio de Carvalho. Permita que reverente lhe suplique condescenda em que "interpretatio aequior, et benignior, auctenda est" mesmo porque é corrente que "in dubio, e a semper servanda est, qua valitatem actus inducat" — assegurando sempre a validade do ato na dúvida.

Estas considerações me vieram à mente pelo fato de se pretender anular um contrato pela impropriedade da verba indicada no pressuposto de que somente teria validade para o exercício referido. O contrato tem validade por dez anos, o serviço a que o Governo, pelo De-

partamento de Obras Contra as Secas, se obrigou realizar, não pode ser concluído em um ano e possivelmente nem em dois. Vejamos a cláusula 5.^a:

Cláusula quinta — Custeio das obras — As obras serão custeadas à conta do crédito aberto no Ministério da Agricultura, pela verba 3 — Serviços e Encargos Diversos, alínea 59 — Irrigação, Energia Hidráulica, Inciso 20-02, para o presente ano (Lei número mil duzentos e quarenta e nove — 1.249 — de 1.º — primeiro — de dezembro de mil novecentos e cinquenta — 1950).

Verba 3.^a — Serviços e Encargos as despesas é global, reproduzidas em todos os orçamentos, passados, como o serão por sua natureza nos que hão de vir e assim é o que se vê:

"Lei 1.487, de 6 de dezembro de 1951 (orçamento para 1952) Ministério da Agricultura: "Serviços e Encargos, inciso 38, alínea 12-02: Verba Cr\$ 3.500.000,00 — Irrigação, nos termos do Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939".

O Decreto-lei n.º 1.498, citado é o que regula a execução e o pagamento das obras necessárias à irrigação e as feitas para esse fim em cooperação.

Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952 (Orçamento para 1953).

Ministério da Agricultura Verba 3.^a — Serviços e Encargos Inciso 35, alínea 12-02 Verba Cr\$ 4.000.000,00 (Irrigação nos termos do Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939).

Para irrigação de campos, em cooperação.

Não reproduzi os dizeres dos Orçamentos para 1949 e 1950 para não me tornar fastidioso, de vez que são exatamente constante de Cr\$ 4.000.000,00 foi reduzida a Cr\$ 3.500.000,00 cruzeiros. Acresce que o crédito aberto em virtude de autorização orçamentária, vigora por dois anos. O contrato foi firmado em 23 de abril de 1952, quando devia ter sido aberto o crédito que vigoraria até 23 de abril de 1951.

Considerando ainda que se trata de obra a ser feita no Polígono das Secas, pelo Governo (D. N. O. C. S.) que poderíamos classificar necessária e de emergência, que trouxe para "um flagelado" despesas para ele vultosas. A paralização ou abandono do empreendimento em nada beneficia a quem quer que seja, antes prejudica e agrava os horrores da calamidade que tudo destrói e aniquila. "Somos", por tudo isso, data venia do ilustre bahiano, que tem do flagelo pleno conhecimento, porque o sertão da Bahia nos limites com o Piauí também é assolado — pela aprovação do pro, pois se trata de serviço que entende com a salvação pública, posto que o contrato tenha sido feito com particular que se obrigou ao pagamento e a conservação, mas que beneficia a população ribeirinha do Poty em parte do seu curso.

Sala Ruy Barbosa, em 28 de maio de 1955. — *Joaquim Pires*.

Pareceres ns. 821 e 822, de 1955

N.º 820 de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15-53.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Negou o Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 10 de junho de 1952, registro ao contrato em apêço, sob a alegação de correr a despesa prevista à conta do exercício encerrado e de haver sido feita a pu-

blicação de seus termos no Diário Oficial, fora do prazo legal.

A Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, ao apreciar as razões denegatórias do registro, não as considerou de molde a prejudicar a validade do contrato, aduzindo, ainda, que levou-se muito longe a intransigência em casos semelhantes será impedir que o serviço público realize quasi tudo no interior do País. Ofereceu, a seguir, projeto de Decreto Legislativo determinando a aprovação do contrato celebrado, com o qual estamos plenamente de acordo.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1954 — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Julio Leite*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Mourão Vieira*. — *Novais Filho*. — *Domingos Velasco*. — *Alfredo Dualibe*. — *Waldir Bouhid*.

N.º 821, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 51-54, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Em 1.º de dezembro de 1953 foi celebrado, entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos, contrato para execução dos serviços de levantamento aerofotogramétrico no Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro.

A Câmara dos Deputados deliberou de acordo com a sua Comissão de Tomada de Contas, propôs a aprovação do contrato impugnado, por entender ter a alteração sido autorizada por despacho do Presidente da República na exposição de motivos n.º 2.584, de 26 de outubro de 1953, do DASP, acrescentando enquadrar-se ela melhor na dotação orçamentária de que dispunha o Parque Nacional de Itatiaia.

Pondo de parte os motivos de mérito, a Comissão de Constituição e Justiça entende constitucional o projeto, sobre cuja conveniência deverá opinar a egrégia Comissão de Finanças.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Nestor Massena*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Luiz Tinoco*. — *Joaquim Pires*. — *Flávio Guimarães*.

N.º 822-55

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, aprova o contrato celebrado em 1 de dezembro de 1954, entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviço Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima, para execução dos serviços de levantamento aerofotogramétrico no Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal de Contas, em sessão de 23 de dezembro de 1953, resolveu recusar registro ao contrato sob o fundamento de que o mesmo está em desacordo com o Edital de Concorrência.

A Câmara dos Deputados deliberou, de acordo com parecer da sua Comissão de Tomada de Contas, propor a aprovação do contrato impugnado, por entender ter a alteração que foi efetuada no contrato sido autorizada por despacho do Presidente da República

na Exposição de Motivos n.º 2.584, de 26 de outubro de 1953.

Ouvido o Ministério da Agricultura informa o titular da pasta que a execução dos serviços a que se refere o contrato continua sendo de absoluta necessidade e urgência, tanto mais que a firma contratante mantém o preço anteriormente solicitado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Mourão Vieira*. — *Novais Filho*. — *Alfredo Dualibe*. — *Waldir Bouhid*. — *Domingos Velasco*. — *Julio Leite*.

Pareceres ns. 823 e 824, de 1955

N.º 823, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração e a firma S. Manela & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Joaquim Pires

O Ministro da Agricultura, pela Divisão de Obras do Departamento de Administração, na forma das leis e regulamentos vigentes, contratou com a firma S. Manela & Cia. Ltda. a execução de várias obras de pequeno vultoso executáveis em breve prazo na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre.

O contrato, acompanhado de *doze* documentos tantos quantos foram exigidos, além de uma caução de 30.000 cruzeiros, foi presente àquele Tribunal, para o necessário registro, em tempo útil.

Todas as informações, prestadas por sua exigente Secretaria e pelo Doutor Procurador foram favoráveis ao Registro do Contrato: o Tribunal, entretanto, achou "exiguo o prazo para execução da obra contratada", e com esse fundamento negou o registro. Entretanto, diga-se de passagem, a obra foi executada enquanto o Tribunal se arrastava "lesmamente" para seu pronunciamento.

Mas é o cúmulo! A Câmara, porém, aprovou o projeto em apêço, que determina seja o contrato registrado, além de ser possível o pagamento devido à firma contratante pelo empenho n.º 70, de 27 de novembro de 1953, feito em acordo com o que dispõe a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, de vez que a recusa dos registros suspende a execução do contrato até que o Congresso Nacional se pronuncie. Mas não o invalida. O crédito empenhado subsiste.

As razões em que se baseou a Câmara são de todo procedentes, e a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, desposando-as, é de parecer favorável à aprovação do projeto, de Decreto Legislativo n.º 42, de 1954, por sua constitucionalidade e jurisdição.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Luiz Tinoco*. — *Flávio Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Nestor Massena*. — *Gomes de Oliveira*. — *Ferreira de Souza*.

N.º 824-55

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Em data de 15 de dezembro de 1953, adotou o Tribunal de Contas decisão denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda., para a execução de diversas

obras na Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria ofereceu projeto de Decreto Legislativo determinando o registro do mencionado contrato.

Atendendo ao prazo decorrido, ouviu esta Comissão, preliminarmente, ao Ministério da Agricultura, cujas informações, agora anexadas ao processado, esclareceu não haver mais o oportunidade para o registro do contrato.

Nessas condições somos de parecer contrário ao projeto em tela.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Mourão Vieira. — Domingos Velasco. — Julio Leite. — Fausto Cabral. — Alfredo Dualibe. — Waldir Bouhid. — Novais Filho. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 825 e 826, de 1955

N.º 825, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 78-54, que aprova o acôrdo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.

Negou o Tribunal de Contas registro ao Acôrdo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, para a realização de trabalhos de colonização do Município de pórtio da Fólha naquele Estado, em virtude de estar exaurido o prazo de sua vigência, correr a despesa por conta de exercício já encerrado.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara invocou motivos que bem reclamam o cumprimento do Acôrdo. Celebrado ele no fim do ano e reinvidado pela União ao Tribunal no último dia não podia ser invocada a impossibilidade de ser cumprido pelo termo do prazo de sua vigência.

Somos pela sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1955. — Atílio Vivaque, Presidente. — Ruy Palmeira, Relator. — Jarbas Maranhão. — Daniel Krieger. — Armando Camara. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares.

N.º 826, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Ofereceu a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, após demorada apreciação da matéria, projeto de decreto legislativo que aprova o acôrdo celebrado em 28 de dezembro de 1953, entre a União e o Governo do Estado de Sergipe, em virtude de não julgar as razões invocadas pelo Egrégio Tribunal de Contas como suficientes para invalidá-lo.

Com a argumentação apresentada manifestou-se de acôrdo a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

De nossa parte também opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Alfredo Dualibe. — Waldir Bouhid. — Domingos Velasco. — Julio Leite.

Pareceres ns. 827 e 828, de 1955

N.º 827, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 90-54, que aprova o acôrdo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Tribunal de Contas, em sessão de 8 de janeiro, de 1954, recusou registro ao contrato, sob o fundamento de que se achava exaurido o prazo de sua vigência, pósto que a despesa corria à conta de exercício encerrado.

Tendo decorrido o prazo estabelecido no art. 57, da Lei n.º 1.830, de 1949, sem que o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura interpusse recurso, o Tribunal enviou o processo ao Congresso Nacional, para o seu pronunciamento, nos termos do § 1.º do art. 77, da Constituição Federal.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, julgando plenamente excusáveis as falhas existentes no referido processo, elaborou o projeto de Decreto Legislativo número 4.531-A, de 1954, que obteve a aprovação da Câmara dos Deputados.

Tendo em conta os altos objetivos visados pelo acôrdo, e as razões aduzidas pela Comissão da Câmara, somos pela conveniência da aprovação do projeto ora submetido à consideração do Senado.

Quanto ao aspecto constitucional, nada se lhe pode opôr.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Jarbas Maranhão.

N.º 828 — de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 8 de janeiro de 1954, resolveu negar registro para o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, para execução de obras, equipamentos e aquisição de imóveis.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, bem como a de Constituição e Justiça do Senado Federal, após examinarem detidamente a matéria, foram de parecer que as razões invocadas pelo Tribunal de Contas não deverão importar na nulidade do contrato, a ser mantido através da aprovação do projeto de Decreto Legislativo em discussão.

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao projeto em tela.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Ary Viana. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Dualibe. — Julio Leite. — Waldir Bouhid.

Pareceres ns. 829, 830, 831 e 832, de 1955

N.º 829 — de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 80, de 1954 que regula a situação dos servidores contratados das repartições federais, estaduais, municipais, autarquias e paraestatais.

Relator: Sr. Mozart Lago.

Pretende-se pelo presente projeto, de autoria do nobre senador Guilherme Malaquias, regular a situação dos

servidores contratados das repartições federais, estaduais, municipais, autarquias e paraestatais.

Para tanto, estabelece a Proposição, em seu artigo 1.º, que se aplica a tais servidores a Legislação Trabalhista.

No artigo 2.º esclarece que os servidores assim beneficiados passariam a ser contribuintes obrigatórios da Instituição de Previdência a que estiver vinculada a repartição empregadora.

Finalmente, determina o projeto, no artigo 3.º, que, ao completarem dez anos de serviço, os contratados em apreço passariam a fazer parte do quadro de funcionários extranumerários.

Por essa síntese dos artigos do Projeto percebe-se, de pronto, não estar o mesmo em condições de merecer acolhida nesta Comissão, tão flagrante Instituição de Previdência a que se coloca, face ao regime legal que disciplina a máquina burocrática do país.

Cabe assinalar, inicialmente, que o artigo 1.º é redundante, eis que os empregados (contratados ou admitidos a qualquer outro título) de entidades autárquicas, paraestatais e outras semelhantes, já estão sujeitos, de um modo geral, à legislação trabalhista, e, de modo particular, à legislação do Instituto a que pertencem; e, quanto aos que servem em repartições públicas, sua atividade funcional foi disciplinada pelo decreto-lei n.º 5.175, de 7-11-1943.

O importante é que, no ato mesmo da instituição dessas entidades, sempre se fixa o regime a que ficará subordinado o seu pessoal.

Relativamente ao contrato, é de considerar que a sua situação é a regulada no contrato. Este é a sua lei por excelência. Agora isso, as condições gerais em que atua estão devidamente previstas e ordenadas na Consolidação das Leis do Trabalho (Título IV — Capítulos I a IX).

Do mesmo modo, já esta estabelecido que os servidores das entidades referidas no projeto sejam contribuintes obrigatórios da instituição previdenciária a que estiver vinculada a repartição empregadora.

Quanto a se transformar o contrato em função pública extranumerária da União, depois de dez anos de serviços, constitui, isso, inovação perigosa, pois feriria, em cheio, o Estatuto dos Funcionários Civis e a própria Constituição, eis que esta exige concurso para os cargos de carreira, exigência que seria burlada se se tornasse vício do disposto do Projeto.

Nessas condições, esta Comissão é de parecer que o projeto deve ser rejeitado, por ser de constitucionalidade duvidosa e contrariar a sistemática do nosso direito administrativo, naquilo que se refere à organização e seleção do funcionalismo público.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de dezembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Mozart Lago, Relator. — Joaquim Pires. — Nestor Massena. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Com reserva. — Atílio Vivaque. — Luiz Tinoco.

N.º 830-55

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 80-54.

Relator: Sr. Nestor Massena.

Apresentou o nobre senador pelo Distrito Federal Senhor Guilherme Malaquias o Projeto de Lei n.º 80, de 1954, que regula a situação dos servidores contratados das repartições federais, estaduais, municipais, autarquias e paraestatais.

O Projeto foi despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça considerou-o de constitucionalidade duvidosa e contrário à

sistemática do nosso direito administrativo no que se refere à organização e relação do funcionalismo público. Esta conclusão acha-se convenientemente fundamentada.

Parecer

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado, adotando os fundamentos da Comissão de Constituição e Justiça, é contrário ao projeto n.º 80, de 1954.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Mozart Lago. — Luiz Tinoco. — Djair Brindeiro. — Julio Leite. — Vivaldo Lima.

N.º 831-55

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1954.

Relator: Sr. Othon Mader.

O Projeto n.º 80, de 1954, de iniciativa do eminente Senador Guilherme Malaquias, visa disciplinar a situação de pessoal contratado da União, Estados, Municípios e Autarquias, geralmente pago por verbas subordinadas aos títulos de "Serviço" ou "Obras", sob o triplice aspecto:

1) ser-lhes-á aplicada a legislação trabalhista;

2) serão contribuintes obrigatórios dos Institutos de Previdência competente;

3) serão considerados "extranumerários" ao completarem 10 anos de serviço.

A Comissão de Constituição e Justiça, pela voz autorizada do seu Relator, o ilustre ex-Senador Mozart Lago, pronunciou-se contrariamente ao presente Projeto de Lei e esse seu parecer foi aprovado por aquela douta Comissão. Acheu o nobre Relator que o Projeto é redundante, eis que os contratados e pessoal de obras já estão sujeitos à legislação trabalhista; estão inscritos obrigatoriamente nos Institutos de Previdência respectivos e aqueles que servem a repartições públicas, têm sua situação regulada pelo Decreto-lei n.º 5.175, de 1943. Outrossim, os contratados estão amparados nos seus contratos e na Consolidação das Leis do Trabalho. Finalmente diz o parcer daquela ilustre Comissão que transformar o contrato em extraordinário após 10 anos de serviço, é inovação perigosa que fere em cheio o Estatuto dos Funcionários Públicos e a própria Constituição Federal que exige o concurso para a admissão do funcionário público.

Baseada nestes argumentos a citada Comissão de Justiça opinou pela rejeição do Projeto. Esqueceu-se ainda aquele órgão técnico de analisar o Projeto na parte em que cria obrigações para os Estados, Municípios e Autarquias Estaduais e Municipais sobre o que não é lícito a União legislar.

Sob este aspecto o Projeto 80-54 é ainda frontalmente inconstitucional.

Passando à Comissão de Serviço Público, que na espécie é a que mais autoridade tem para examinar o mérito da proposição em causa, esta também opinou pela rejeição do Projeto n.º 80-54, não só pela sua constitucionalidade duvidosa, como pelo fato de contrariar a sistemática do nosso direito administrativo.

Fulminada por estes dois pareceres, veio a proposição à Comissão de Legislação Social, que concordando com ambos os pronunciamentos, também aconselha a sua rejeição.

Sala das Comissões, 1.º de junho de 1955. — Ruy Carneiro, Presidente. — Othon Mader, Relator. — João Arruda. — Lino de Mattos. — Guilherme Malaquias, vencido

N.º 832-55

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 80-54.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 80, de 1954, de autoria do ilustre Senador Guilherme Malaquias, regula a situação dos serviços contratuais das repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais.

O projeto como bem demonstrou o ex-senador Mozart Lago, além de constitucionalidade duvidosa, contraria a sistemática do nosso direito administrativo, naquilo que se refere à organização e seleção do funcionalismo público.

Acresce, ainda, que o projeto invade a esfera de autonomia estadual e municipal, ao legislar para o funcionalismo dessas entidades de direito público.

As Comissões de Legislação Social e de Serviço Público do Senado, já se manifestaram contra a proposição em causa, por sua manifesta inoportunidade e pelo caracter tumultuário que provocaria na legislação sobre o funcionalismo público federal.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto n.º 80, de 1954.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Pasberto Pasqualini. — Novais Filho. — Julio Leite. — Domingos Velasco. — Waldir Bouhid. — Alfredo Dualibe. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Mathias Olymoio. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — João Arruda. — Apolônio Sales. — Jarbas Maranhão. — Rui Palmeira. — Juracy Magalhães. — Paulo Fernandes. — Bernardes Filho. — Lúcio Bittencourt. — Saulo Ramos (12).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Assis Chateaubriand. — Maynard Gomes. — Guilherme Malaquias. — Cesar Verqueiro. — Antonio de Barros. — Moura Andrade. — João Vilasboas. — Othon Mäder. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Armando Câmara (11).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, há precisamente trinta anos, num admirável gesto de fé, reconhecimento e justiça, pela voz do seu Chanceler, que era então Félix Pacheco, assim falou o Governo Brasileiro:

"O Brasil precisa do concurso de todas as forças vivas da nacionalidade para se refazer na disciplina, no respeito da autoridade, na prática das virtudes, na obediência à lei, na lealdade aos deveres políticos, no trabalho útil e na independência responsável e sem ódios. Entre essas forças vivas a que aludo, indispensáveis ao trabalho urgente da reconstrução geral do país, nenhuma é maior do que a Igreja".

Adiante, referindo-se às influências anti-cristãs do liberalismo desenfreado, asseverava o grande ministro da Pasta do Exterior:

"Nada disso pôde, até hoje, alterar no Brasil a força e o prestígio da religião dos nossos pais, que é também a nossa e será, igualmente, amanhã, e a de nossos filhos, digna por isto mesmo de todas as atenções e todo o apreço do Estado."

Isso dizia o nosso Chanceler em 1925, quando o mundo era ainda, apesar da sua maldade e das suas injustiças, um remansoso planeta. Hoje, porém, quando os vendáveis da discórdia sopram de todos os quadrantes; quando, por todas as latitudes, ululam lobos, regugam chacais, crocitam corvos, berregam, temerosos, famintos e tosquados, multidões de cordeiros; quando os nossos ouvidos como que começam já a perceber o estruizir das trombetas do Apocalipse; quando, a dentro das fronteiras da Pátria, transformada em Babel, os homens não se entendem, os irmãos se entredevoram, os estadistas falham, a paz social periclitava e o caos se anuncia; hoje, porém, mais do que ontem, mais do que nunca, se faz absolutamente necessária aquela grande força viva de que falou Félix Pacheco, para a ingente obra da reconstrução da nacionalidade.

Por tudo isso e, ainda, pela nossa gratidão para com os nossos antepassados e nosso dever para com nossos filhos, merecem subscritas, cumpridas e honradas as palavras do saudoso Chanceler, nor cuja boca falou a própria consciência da Nação.

Sr. Presidente afirmou Bergson — que não era cristão — que "a democracia é de essência evangélica". E Henry Wallace, ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos, corroborando o pensamento do genial filósofo da intuição, em formoso discurso, declarou: "A idéia da liberdade emana da Bíblia e da sua extraordinária insistência sobre a dignidade do homem". E concluiu o estadista americano com este axioma lapidário: "A Democracia é a única expressão política verdadeira do cristianismo".

Ora, Sr. Presidente e Senhores Senadores, sem embargo de tantos defeitos e contradições do nosso regime político, na grande maioria somos, os brasileiros, democratas, queremos viver à sombra das suas instituições e desejamos de todo o coração a sua continuidade e aprimoramento. Por outro lado, "a sociedade civil, disse Maritain, está organicamente ligada à religião". De tudo isso se conclui que, para atingirmos a meta colimada, para vivermos na ordem e realizarmos o progresso dentro do espírito político que animou os nossos antepassados e enferma nossos pensamentos, cumpra-nos seguir a velha estrada que teve início, há mais de quatro séculos, no ilhéu da Coroa Vermelha, no dia em que Frei Henrique de Coimbra incorporou à civilização cristã as terras de Vera Cruz. E essa estrada, Sr. Presidente, essa estrada que nasceu na baía Cabralia e serpeia por todos os rincões da Pátria, atravessando vilarejos humildes e metrópoles babilônicas; essa longuíssima estrada, palmilhada por tantas gerações e aberta nas selvas inóspitas pelos legionários da Cruz, entre os quais avultam as figuras extraordinárias de Anchieta e Nóbrega; essa estrada tem, nestes dias, outra balisa histórica, um marco de excepcional grandiosidade, uma estância estelar, que é aquele recanto da cidade, ali na Praça do Congresso, onde os novos Henriques de Coimbra vão repetir, diante do orbe católico, a cena da Quinta-Feira Santa e o drama do Calvário.

Quis, assim, a Providência, na sua infinita misericórdia, que esse admirável certame de fé ocorresse precisamente numa época em que, mais do que nunca, precisa o Brasil das bênçãos do Céu. Mas, para alcançá-las, urge retomar essa velha estrada, a única que nos levará Aquele que é o Caminho, a Verdade, a Vida; Aquele sem o qual nada podemos; Aquele

que dissera ao Prefeta de Patmos: "Eu tenho as chaves da morte e do inferno".

Sr. Presidente, saudando os perigos do Congresso Eucarístico Nacional de Nova Orleães, depois de afirmar que os problemas mundiais somente serão resolvidos se encardados com o espírito do Sermão da Montanha, afirmou o grande Presidente Roosevelt: "A maior bênção que poderá cair sobre o mundo será o renascimento do espírito religioso".

Belas, admiráveis, justíssimas palavras essas, que devem ressoar, a todo instante, não só por todos os quadrantes da Pátria, senão também por todos os cantos do mundo, nesta era atômica, em que parece já andam a tratar pela face do planeta os cavaletes do Apocalipse.

Sr. Presidente, criticando o excessivo progresso material do nosso tempo, sentenciou o cético e irreverente Eça de Queiroz: "A Civilização não é ter u'a máquina para tudo e um milhão de cada coisa; a Civilização não é uma construção — é um sentimento".

Em outras palavras e dando mais substância e elevação ao pensamento, disse Alexis Carrel:

"A beleza moral é a base da Civilização".

Ora, Sr. Presidente, é desta beleza moral de que carece o Brasil. Precisamos de dólares, precisamos de petróleo, precisamos de máquinas, de estradas, de transporte; mas, sobretudo precisamos daquele renascimento religioso a que se referiu Roosevelt, precisamos daquela beleza moral de que falou Carrel, para podermos superar os tremendos obstáculos da hora presente, edificar, sobre inabaláveis alicerces, as nossas instituições políticas e construir, como a maiores e sonham os nossos filhos, a sólida e grandiosa estrutura da civilização brasileira.

Sr. Presidente, nestes dias gloriosos Religião e da Pátria, voltemos para o céu os nossos olhos e para Deus as nossas almas, recitando aquela invocação do Apóstolo do Apocalipse: "Veni, Domine Jesu" Vem, Senhor Jesus; Pois, somente com Ele na vida pública e privada, na consciência da nacionalidade e no coração de cada um dos nossos grandes e complexos problemas, triunfar da tremenda conjuntura em ue nos debatemos e realizar a obra gigantesca da reconstrução do país sobre sólidos fundamentos, que garantam a paz social, o bem estar do povo, a continuidade do regime, o progresso da Nação, a perpetuidade do Brasil.

Vem, Senhor Jesus; Esta a nossa invocação, a nossa jaculatória, a essência das nossas preces, nestes gloriosos dias da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, transformada em Capital da Cristandade, com as Congresso Eucarístico Internacional.

Vem, Senhor Jesus. A sombra da tua Cruz nós nascemos; à sombra da tua Cruz queremos viver e morrer; à sombra da tua Cruz não de crescer, vicejar, luzir as gerações futuras, no mais belo, no mais forte, no mais livre, no mais cristão país do mundo. Muito bem; muito bem. Palmas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senhor Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito. Pausa.

Não se achando presente S. Excia. dou a palavra ao nobre Senador Novais Filho, quarto orador inscrito. Pausa.

Não se achando também o Senador Novais Filho, tem a palavra ao nobre Senador Juracy Magalhães, quinto orador inscrito. Pausa.

Não se achando presente o Sr. Senador Juracy Magalhães, dou a palavra ao nobre Senador Acrísio Corrêa, sexto orador inscrito.

O SR. ACRÍSIO CORRÊA:

Senhor Presidente: Venho, pela primeira vez, solicitar a atenção honrosa e ilustre desta

Casa, e solicito-a para uma situação que poderia parecer menos importante, diminuída pela distância em que nos encontramos do palco dos acontecimentos, mas cuja gravidade não se deve escurecer, notadamente pelo papel que exercita como fonte de perturbação de um setor vital na economia nacional. Quero referir-me ao êxodo dos trabalhadores dos seringaais do extremo Oeste, em fuga, com suas famílias, as dezenas, das margens brasileiras do alto Javari e do Curuçá, na região inídeira com o Peru, e à derivada paralisação dos trabalhos da produção de borracha, ali, de onde descia até bem pouco valioso contingente de matéria prima para alimentar a indústria gomifera de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Abandonam eles seus pontos de extração, no seio da mata, que fundaram com a bravura e estoicismo de pioneiros e atraz resta somente a desolação do solo pátrio desguarnecido, e a soberania nacional, naqueles remotos rincões, fica privada de seus únicos e exclusivos defensores. Não o fazem por desinteresse ou com indiferença, mas tangidos pelas reiteradas incursões, às suas modestas propriedades, de hordas de índios nômades perecendo, ao comando de mestiços e brancos renegados em consequência das quais precioso sangue de irmãos já foi derramado; e não o foram também, por covardia, porquanto são da mesma estirpe daqueles vigorosos plebejadores que Plácido de Castro chefiava na conquista do Acre. E' que estão em condições de inferioridade numérica, estão de mãos atadas ante a tocaia e a traição, e não são somente as suas vidas que correm risco e as posses sob ameaça de saque, como também as vidas de suas mulheres e dos seus filhos e o pequeno, reduzido patrimônio que para assegurar o futuro destes edificaram.

O SR. APOLÔNIO SALES — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. ACRÍSIO CORRÊA — Pois não.

O Sr. Apolônio Sales — Acompanho, com simpatia, o discurso do nobre país para esses brasileiros, pioneiros colega no qual chamo a atenção do da civilização, que vivem tão distante dos centros urbanos. Na verdade, são mais do que pioneiros; são verdadeiros heróis. Folgo em verificar que, no Senado, a voz de V. Excia. se erga em defesa desses cidadãos, que trabalham em prol da riqueza do Brasil à custa de sacrifícios e renúncias não compreendidos por muita gente.

O SR. ACRÍSIO CORRÊA — Muito obrigado a V. Excia.

Desde muito, Senhor Presidente, que se desatou nos vales do alto Javari e do seu afluinte Curuçá, o banditismo impiedoso, que assassina e rouba. Nascido do lado de lá da fronteira, a repressão severa, rígida que lhe ofereceram as autoridades peruanas, forçou-a transferir-se o solo brasileiro, onde encontra horizontes propícios à sua atividade pernicioso e cruel, pela carência total, absoluta de vigilância organizada e pela ausência completa de qualquer força regular de manutenção de ordem. Na verdade, enquanto a República do Peru mantém ao longo de sua faixa de fronteira, do Solimões ao Galvez e ao Jaquirara, uma linha ininterrupta de posto, militares e constantemente faz poliar as suas águas por velozes embarcações poderosamente armadas, na largem brasileira apenas uma guarnição existe, em Tabatinga, no foz do Javari, a milhas e milhas dos seus afluentes, próximo às quais está o quadro de crime e esbulho que aqui rapidamente descrevi, e essa, quase de configuração meramente simbólica. Puerto Amélia, San Fernando, Colônia Barrios, Boca del Uiri e Augomos são testemunhas do apreço e do cuidado em que têm os nossos vizinhos a sua gloriosa soberania nacional, enquanto que, em só lo nosso, o que se registro é abandono,

é ineficiência, é esquecimento das necessidades aflitivas do povo. Com o correr dos tempos, a certeza da impunidade, tornou mais audazes e mais afoitos os agressores, e a situação de tal modo se agravou que perdeu o caráter de um simples e eventual incidente para assumir os contornos de insistentes invasões planificadas com objetivos de depredação e latrocínio. Já não se trata, no que tange às providências que devem ser tomadas, de defender a segurança do trabalho e garantir a sua liberdade, e sim de assegurar a incolumidade física dos cidadãos e de evitar uma síncope de consequências imprevisíveis na indústria nacional de transformação da borracha, e não se diga. Senhor Presidente, que estamos diante de assaltos de selvícolas primitivos, que tivessem sido expulsos de suas reservas territoriais de caça e pesca, como não é raro que se romanceie sempre que vêm à tona a luta de penetração e conquista do sertão bruto. Não. Os índios, quando se mantêm na sua pureza original, não se deslocam de suas malocas nos chapadões centrais, nas terras altas, para virem às ribas dos rios, à varzea, a não ser em casos de represália por molestações em seus domínios. Não usam eles armas de fogo, os equipamentos bélicos e venatórios das tribus regionais são o arco e a flecha, a lança e a zarabata. E as hordas que põem em pânico os vales do Javari e Curuçá, segundo depoimentos merecedores da fé, portam rifles e espingardas de cartuchos, empregam utensílios de manufatura que não é exercida pelos selvagens, e falam castelhano! Tenho informações de que o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores dirigiu-se recentemente ao Governo do Amazonas consultando-o sobre a possibilidade de manter na área geográfica assolada pelo bandoleirismo uma força policial volante, que tomasse a seu encargo a repressão. Antes de mais nada, a consulta evidencia não muito amplo conhecimento das condições peculiares locais, falta de experiência da complexidade e extensão do sistema hidrográfico dali. Por melhor equipado que fosse, essa unidade de combate teria de se deslocar na zona de operações por via fluvial, inadequada e sofrida de retardamento. Faltar-lhe-ia um fator que reputo indispensável a missão dessa natureza: facilidade e rapidez de movimentação. Onde voltasse as costas, aí atacariam os corsários da floresta, que se transferem de um ponto a outro com extraordinária mobilidade através da selva. Ainda mais, não está o Governo do Estado do Amazonas, ora atravessando angustiosa crise financeira, em situação de enfrentar os compromissos pesados que a União quer lhe transferir e é mister reconhecer que o dever não é seu, não é sua a responsabilidade, mas da própria União. Estamos, Sr. Presidente, sob ameaça de desorganização do ritmo da produção da borracha nos vales do alto Javari e do Curuçá, ameaça que comparece quando essa mesma produção é deficitária em comparação com os reclamos de indústria de artefatos. Para o Brasil, e para o mundo, borracha é transporte, é movimentação de abastecimentos, é fonte dinâmica de distribuição de mercadorias essenciais. É possibilidade de colocação das utilidades ao alcance do consumidor. Como aceitar, como admitir, então, que, por incuria por desdém, por abuzismo se deixa sacrificar uma das regiões de maior rendimento como produtora de seringa? Não é possível. O problema do banditismo na fronteira Oeste, visto deste ângulo de realidade, ao seu aspecto social vem somar-se o fator econômico, tornando ainda mais urgente a sua solução, que desejaria ver encarada pelas autoridades da República com austeridade e rigor. São estes fatos, Senhor Presidente, que

juguei por bem, como representante da Amazônia, trazer ao conhecimento desta Casa, ao mesmo tempo que formulei um apêlo às autoridades do Poder Executivo para que tomem, com a urgência que se impõe, as providências necessárias que punham termo à situação desoladora que está atravessando a população do extremo Oeste brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, oitavo orador inscrito. (Pausa)

Ausente S. Ex.^a, tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, nono orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

— Sr. Sr. Presidente, o Deputado Carlos Lacerda, em artigo assinado, publicado na *Tribuna da Imprensa* de 13 deste mês, denunciou a Nação o Sr. João Café Filho como participante de uma conspiração que o levou ao governo da República, depois do supremo sacrifício do meu inolvidável chefe e pranteado amigo, Dr. Getúlio Vargas.

Ninguém contesta a autoridade do Deputado Carlos Lacerda em assuntos dessa natureza. Todos sabem o papel preponderante que S. Ex.^a desempenhou naqueles lamentáveis acontecimentos. Não venho acusar ou defender quem quer que seja. Não possuo elementos para opinar sobre o que está publicado na *Tribuna da Imprensa*, quanto às acusações feitas ao Sr. Café Filho, do mesmo modo como me faltam dados para dizer sobre os conceitos emitidos pelo atual Chefe do Executivo sobre o Ministro da Guerra de então.

Nos dias dolorosos que procederam o 24 de agosto, todas as acusações e ataques, caluniosos ou não, eram ditados e peço ao Sr. Presidente da República, possivelmente em decorrência da essência do regime ou das falhas do sistema presidencialista, que atribui ao Supremo Magistrado da Nação a responsabilidade de todos os fatos.

Sr. Presidente, não falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, ou como seu representante nesta Casa; falo como simples eleitor, que votou no Sr. Café Filho apenas porque S. Ex.^a era companheiro de chapa do Sr. Getúlio Vargas, falo como brasileiro, que tem o direito de saber se o atual Presidente do Brasil exerce o cargo em consequência de conspiração, na qual, tomou parte; falo, repito, como brasileiro desejoso de ver bem esclarecido esse ponto a fim de que, amanhã, quando se tiver de escrever a História Pátria, encontrem os historiadores e estudiosos matéria para registrar essas ocorrências e sobre elas opinar.

Até o momento, quarenta e oito horas decorridas, somente se sabe, através de artigo assinado por um dos chefes da conspiração de agosto último, por um Deputado Federal que obteve a maior votação do povo carioca, que o Sr. Café Filho, atual Presidente da República conspirou contra seu companheiro, contra seu amigo, para assumir o governo do País.

Repito: não estou atacando o Chefe do Executivo, nem orientando o Sr. Carlos Lacerda. Registro apenas um fato e deço ao Sr. Presidente da República — de vez que, pelo Regimento, não é possível encaminhar pedido de informações — diga ao País, principalmente para tranquilizar os brasileiros em geral e seus eleitores, em particular, que não assumiu o Governo por força de uma conspiração da qual participou.

O Sr. Fernandes Távora — Permite um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não tenho procuração do Presidente Café Filho para defendê-lo. Confesso, no entanto, minha estranheza de que afora se lhe procure imputar a autoria de uma conspiração quando, poucos dias antes do 24 de Agosto proferira ao Sr. Getúlio Vargas ambos renunciarem.

Se por acaso o ex-presidente Getúlio Vargas tivesse aceito essa proposta, ficariam ambos afastados do Governo da República. Por conseguinte, não era uma força que mostrasse falta de lealdade por parte do Vice-Presidente da República, Sr. Café Filho. Isso é o que me parece razoável. Não boto, a mão no fogo por ninguém, nem estou autorizado a defender o atual Presidente da República. Estranho apenas que se procure fazer declarações neste sentido, com bases que não me parecem razoáveis.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido a V. Ex.^a, mas...

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Lourival Fontes — Sempre relutei em crer que o Sr. Café Filho tivesse qualquer participação neste assunto. Dou testemunho ao apelo, da consideração e confiança que S. Ex.^a mereceu, por parte do Sr. Getúlio Vargas, durante três anos e meio do Governo. Mas, não há negar que o Deputado Carlos Lacerda tem autoridade para falar sobre este caso porque nele esteve envolvido como uma das figuras exponenciais. Assim, entendo estar o Presidente Café Filho no dever de comparecer à Nação para dizer até onde teve participação naqueles acontecimentos, a fim de que nós outros possamos fazer um julgamento sobre S. Ex.^a.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço os apartes dos nobres colegas.

Ao eminente Senador Fernandes Távora, digo que gostaria muito de saber que, realmente, o Sr. Café Filho não conspirou. E ao nobre Senador Lourival Fontes, confirmo que, em todos os momentos, ouvi do Sr. Getúlio Vargas as melhores referências à colaboração leal do Sr. Café Filho.

Falo, nobre Senadores sobretudo com o homem que acompanhou o ex-presidente Getúlio Vargas que amargou com S. Ex.^a a dor que o pungia, o fel do ódio derramado pelos seus implacáveis inimigos. Falo como um soldado que se dispôs ao sacrifício da própria vida, na defesa do Governo Constitucional, cumprindo apenas com a sua obrigação, no desempenho de juramento feito. Assim procedi, de acordo com a corência por mim mantida durante toda a minha longa e agitada vida militar.

Sr. Presidente, a estou certo de que, como eu, toda a Nação espera uma palavra tranquilizadora do Sr. Presidente da República. Esperamos que S. Ex.^a diga ao país que governa e eleitores que o elegeram para tão alto cargo, que sempre exerceu dignamente seu mandato, que não conspirou contra o Governo da República, contra o seu companheiro e seu amigo; contra a ordem legal, que exerce a suprema magistratura da Nação, em face da Constituição e não porque tenha concorrido para isso, por meios escusos.

Sr. Presidente, repito não pedi a palavra para acusar a quem quer que seja; não falo aqui, neste momento, para criticar aqueles que tomaram parte no movimento nem tão pouco os que conspiraram. Este é assunto que, quando muito, poderia ser tratado em outra ocasião. Desejo, apenas, apelar para o Sr. Presidente da República, no sentido de que tranquilize aqueles que se dispunham aos maiores

sacrificar pelo regime, pela ordem pela Constituição. Que Sua Excelência diga a esse punhado de brasileiros, sobretudo, aos militares que em primeira mão, se arriscam e mais sofrem nesses movimentos, que exerceu o mandato consciente e dignamente; que não conspirou ou, então, porque conspirou.

Sr. Presidente, estou convencido de que o Sr. Presidente da República, com seus inúmeros afazeres, não tem tempo para ler os jornais; talvez mesmo seus auxiliares diretos não queiram fazer o papel de advogado do diabo, que eu desempenhava, junto ao Presidente Getúlio Vargas, transmitindo-lhe diretamente o que murmurava contra sua pessoa ou o que os jornais contra ele publicavam.

Como acredito sinceramente que o Sr. Café Filho até este momento, ignora o que consta da "Tribuna da Imprensa", dirijo um apêlo a seus auxiliares no sentido de que deem ciência a S. Ex.^a do artigo do Sr. Carlos Lacerda, naquela vespertino publicado.

Assim, encaminho à mesa o citado artigo para que, se possível, conste dos anais desta Casa e no futuro, o historiador tenha felicidade em escrever a História. (Muito bem muito bem. Palmas).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CAIADO DE CASTRO EM SEU DISCURSO: AS DECLARAÇÕES DO SR. CAFÉ FILHO

Li, como toda gente, estarecido, as declarações do presidente Café Filho, divulgadas ontem pelos jornais. As declarações de Café Pilatos, que lava as mãos no esquecimento. O que desceva no opróbio de sua Pátria.

O Sr. Café Filho declara, em suma, o seguinte:

Tudo está normal. A democracia vai muito bem. As eleições serão roubadas, mas o Presidente nada tem a ver com isto, pois é meramente executivo. A união nacional, para a qual apelaram as forças armadas? Ora, o Presidente tentou conseguí-la mas nada obteve. Logo, haverá eleições e será dada posse, com o apoio das forças armadas, a quem vencer, seja quem for, seja como for.

A imoralidade dessas declarações, creio não ser necessário destacar. É a plataforma de uma espécie de monstro. Um homem para o qual o futuro de sua Pátria não interessa.

Que diferente daquele indivíduo submisso, que dizia:

— Com esta Constituição, é impossível governar o Brasil! Se for necessário, eu direi isto à Nação e irei embora para casa!

E, também, dizia:

— Sei que não posso fazer grande governo. Mas considero do meu dever preparar uma boa sucessão presidencial.

Agosto está próximo, e não me dá má vontade mentir. Falo com a sinceridade de quem depõe pelo companheiro caído a meu lado, não para que um cidadão como o Sr. Prado Kelly fosse um ministro do Sr. Café Filho, mas para que se inaugurasse neste país o regime da ordem democrática autêntica, da dignidade cívica e da liberdade com honra.

Certo dia, há quase doze meses, marcamos um encontro. Nem eu sabia onde deveria ser. Estava temporariamente alojado; sal nos ombros de dois oficiais da Marinha, recorrendo-me de uma cadeira de rodas ao encontro do vice-presidente da República.

Saltamos de um automóvel, na Cinelândia. Subi um elevador e nos ombros dos dois companheiros, enveredei por um corredor, em certo andar do Hotel Serrador. Abriu-se uma porta cautelosa. Após da porta, estava um homem, de óculos de aro dourado.

Esse homem escondido era o vice-presidente da República, Café Filho. Conversamos. Disse-lhe da necessidade de curir a Nação a sua pávra, de escutar o povo o seu depoimento. Eleito juntamente com o presidente Vargas, o seu depoimento seria insuspeito. Era preciso que a Nação ouvisse a sua voz. Mas, como? — perguntou-me. Como poderia ele depor, se era interessado na questão? Não daria um passo para chegar ao poder. Mas, se chegasse, seria para não abrir mão.

— Não se trata de chegar ao poder. Trata-se de evitar o sangue e a morte de brasileiros.

Então, num apelo direto, disse-lhe o que me mandava a consciência.

— Você é a segunda pessoa da República. É muito compreensível que não queira advogar em causa própria. Mas é intolerável que se omita, que fuja às suas responsabilidades, como vice-presidente da República. O presidente está moralmente incapacitado para o exercício do Poder. Só a renúncia do Presidente pode garantir a paz dos brasileiros. Os assassinos e ladrões que o rodearam criaram para ele a obrigação de sair do Castelo, para salvar a honra e a paz deste país. Você, que se elegeu com ele, está no dever de lhe dizer estas coisas. Que importa se o suspeitarem de interessado na questão? Fica-lhe muito bem o escrípulo. Mas o seu dever, onde fica?

Parecia perplexo, o vice-presidente.

— Se você conversar com o ministro da Guerra, general Zenóbio, e lhe der a certeza de seu propósito de manter os quadros existentes, de não fazer alterações senão no sentido da punição dos culpados, há de ir a seu lado e tudo se resolverá em paz, para tranquilizar a Nação.

— Mas eu não pretendo chegar ao poder com expedientes como esse de manter o general Zenóbio, disse-me então.

— Não se trata disto. Trata-se de dar ao ministro da Guerra a certeza do seu propósito de atuar no sentido de garantir a paz dos brasileiros.

Pouco mais conversamos. O vice-presidente, que me recebia clandestinamente, no quarto alugado por um seu conterrâneo do Rio Grande do Norte, disse-me que iria agir.

E agiu. O seu discurso, dia depois, no Senado, foi o golpe de misericórdia no Presidente. Dal a substituí-lo foi um passo.

Estava feita a vontade dos legalistas. A transformação dentro da lei. Nada de golpes! O vice-presidente eleito sucedia ao presidente.

O resto, quem não conhece? É a história da traição meticulosa, metódica, sistemática, do Sr. Café Filho aos imperativos de ordem moral que deram com a sua medíocre pessoa no Poder supremo da República.

A Presidência, para esse homem, não é um encargo. É um almôço. Está ali para empregar os amigos e sustentar, conscienciosamente, o nada. É o empresário do coisa alguma. Empenhou-se em deixar, sistematicamente, o poder verdadeiro nas mãos dos oligarcas, em troca do poder aparente que está em suas mãos inconsistentes.

Seus amigos são tudo. Para isto é que é Presidente. O tempo é pouco. Toca a aproveitar. Carlórios, para eles. Funções públicas, para eles. O que lhe interessa são os crachás. É um colecionador de presentes, um coleto de lembranças. Preocupa-o, mais do que tudo, o que vai ser depois de tudo o que imerecidamente vem sendo.

A culpa é nossa? Não, a culpa é da mania de um falso legalismo, que leva a soluções de expediente para uma crise que exige soluções profundas, capazes de erradicar o mal e não

de aplicar pomadas em pernas de pau.

Esse oportunista que fez o jogo dos comunistas para fazer cartaz acabou fazendo o jogo de Vargas para se eleger com ele. Durante todo esse tempo não fez mais do que o jogo de Ademár, a quem deve tudo o que imerecidamente veio a ser. Pediu o documento dos chefes militares, sob a alegação de que precisava de uma demonstração de confiança das forças armadas para poder intervir, decisivamente, na sucessão presidencial de maneira a garantir uma fórmula de união para a reconstrução nacional.

De posse do documento que pediu, jogou-o fora, criminosamente. Não o mostrou a ninguém, salvo a uma pessoa: Kubitschek. Criou, ele próprio, condições de inviabilidade para a fórmula que devia, por dever e compromisso, defender a todo custo.

Agora, a Nação está envolta nas mais duras perplexidades, nas mais angustiantes perspectivas. Que lhe diz o Presidente?

Que tudo está no melhor dos mundos e tomará posse quem for eleito.

Sabe ele quem será eleito? Sim, já sabe, como toda gente. Agora, que tem certeza sobre este ponto capital, faz essa declaração inqualificável.

Parece-lhe que tudo está normal porque cada qual diz o que quer. Para ele, é isto a Democracia: um regime em que podemos chamar ladrões aos ladrões e os homens honrados também são chamados de ladrões pelos ladrões; um regime em que a confusão se generaliza e os ladrões não são punidos nem os honrados têm direito à honra. É isto a democracia à Café Filho. Todos insultam a todos, nada acontece a ninguém.

Diga-se isto a ele próprio, ele retrucará que tem por ministro da Justiça um senhor da UDN e por ministros militares ilustres chefes que respondem pela passividade do Exército, da Marinha e da Aeronáutica diante desse crime contra a Nação. E, infelizmente estará dizendo a verdade.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acaba de receber a Mensagem n. 319, de 14 do corrente, em que o Sr. Presidente da República transmite as razões do veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara n. 352, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

Conyocou o Congresso Nacional para tomar conhecimento desse Veto no próximo dia 16 de agosto, às 14.30, e designo para integrarem a Comissão Mista os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Vivaldo Lima e Atílio Vivacqua.

Continua a hora do Expediente.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não me filio, nesta Casa, àquela corrente que, sistematicamente, vem emprestando seu prestígio e apoio ao honrado Prefeito do Distrito Federal, Sr. Alim Pedro.

Tenho, em várias oportunidades, aqui sustentado pontos de vista frontalmente opostos aos de S. Ex.^a Entretanto, como Senador pelo Distrito Federal, julgo de meu dever, neste momento, reconhecer e exaltar o esforço fecundo e extraordinário desenvolvido pela administração municipal que, visando, como de seu dever, ao maior brilho e completo êxito do Congresso Eucarístico Internacional, que se vai realizar nesta cidade, fez daí decorrerem obras incontestáveis, evidentes e definitivas, em benefício da Capital da República e deste bom e generoso povo carioca. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouviu ontem o Senado o substancial discurso do eminente Senador Assis Chateaubriand, relativamente à orientação econômico-financeira do ilustre Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Witaker.

Estou de inteiro acordo com os elogios trazidos a esta Casa à feliz orientação imposta por S. Ex.^a aos negócios de sua Pasta, neste instante das mais importantes na vida administrativa brasileira.

Quero, entretanto, declarar ao Senado que minha maior confiança no preclaro Ministro da Fazenda decorre, exatamente, de sua capacidade em conhecer os efeitos dos remédios que vem empregando no doente que lhe cumpre tratar... Acompanharia, cuidadosa e vigilantemente, os efeitos de sua terapêutica sobre o paciente e fá-la evoluir de acordo com as circunstâncias, sem perder o diretriz geral do seu pensamento de experimentado clínico das finanças nacionais.

S. Ex.^a tinha determinado que o cacau, terceiro produto a render divisas para o Brasil, fosse classificado na segunda categoria de exportação. Atendendo, porém, aos apelos dos cacauicultores S. Ex.^a transferiu para terceira categoria o produto básico da economia do meu Estado.

Sr. Presidente, recebi da Federação das Associações Rurais do Estado da Bahia um ofício de agradecimento à minha ação em proveito da nossa principal lavoura; agradeço a esse que transfiro, por inteiro a quem realmente o merece, isto é, o Sr. Ministro da Fazenda.

O ofício está nos seguintes termos:

“Exmo. Sr. — Em nome das Associações de classe, filiadas a esta Federação, e no meu próprio, valho-me desta para apresentar-lhe nossos agradecimentos pelo denodado empenho de V. Ex.^a junto aos poderes competentes, no sentido de transferir o cacau exportável em bagas para os artigos de 3.^a categoria.

Não é preciso dizer da importância para a economia de nosso Estado, de medida tão relevante, mas necessário se torna trazer a V. Ex.^a a expressão de agradecimento, dos cacauicultores da Bahia, a tão emérito amigo, a quem mais uma vez se deve a defesa de seus justos interesses, que são, sobretudo, os da Região Litorânea do Estado.

Com os melhores votos de consideração e apreço, desta Federação, das suas filiadas e meu próprio, atenciosamente, Walke C. Araújo — Presidente.

Sr. Presidente, aproveito estar nesta tribuna para trazer ao conhecimento do Senado um telegrama recebido do honrado Sr. Governador Antonio Balbino. Como sabe toda a nação, integramos — o meu partido e eu — as forças políticas que elegeram S. Ex.^a para a Chefia do Poder Executivo do meu Estado. Fizemos um esforço extraordinário para possibilitar uma obra de recuperação moral, política e administrativa que nossa querida Bahia e o seu infaturado povo estavam a merecer. Ao nos defrontarmos com a nova conjuntura política do Brasil, reclinávamos que deveres partidários nos levassem a prejudicar a obra comum em que nos vínhamos empenhando.

Felizmente, tanto de minha parte, como de S. Ex.^a e do Partido Trabalhista Brasileiro, houve a necessária compreensão de que era preciso mantermos a unidade interna, quaisquer que fossem as diretrizes a seguirmos no campo da política nacional,

em face das futuras eleições presidenciais.

Comuniquei em nome do meu partido e no meu próprio ao Sr. Governador Antonio Balbino minha situação de adepto da candidatura do eminente General Juarez Távora, meu grande chefe na Revolução de 1930 reiterando-lhe meu apreço e minha solidariedade à obra notável de governo que está empreendendo na minha terra. Recebi de S. Ex.^a telegrama, que leio para o Senado, porque acredito seja um exemplo a todos os governadores de Estado, para que não empreguem o poder em benefício de preferências pessoais ou partidárias. Diz S. Ex.^a:

“Senador Juracy Magalhães — Senado Federal — Rio.

Agradeço muito sensibilizado a honrosa deferência com que o eminente amigo e ilustre Presidente da seção baiana da União Democrática Nacional me comunica a deliberação unânime do seu Diretório Regional, no sentido de recomendar a candidatura do General Juarez Távora à Presidência da República. Agradeço, também, a renovação de solidariedade que ainda agora cumpro o dever de proclamar ter sido tão decisiva para a vitória que obtivemos nas urnas de 3 de outubro de 1934, e tão útil para o cumprimento dos compromissos de ordem administrativa que juntos assumimos para com o povo baiano. Como o do eminente amigo, é também meu indeclinável propósito interpretar sua decisão de apoio ao nome ilustre do General Juarez Távora como essência da vida democrática, que não interferirá na continuidade da coligação que firmamos no âmbito estadual, muito embora sejam diversas as nossas preferências na atual conjuntura nacional. Creio ser oportuno repetir-lhe o que lhe vinha dizendo muito antes de me empossar no Governo do Estado no sentido de que a livre manifestação do povo baiano não sofrerá qualquer constrangimento ou pressão dos poderes do Estado, direta ou indiretamente, mesmo porque, ninguém mais do eu, deve saber que está superada a fase de governos ganharem eleição pelo desvio de seus deveres funcionais. Quero também lhe fazer ciente de que já comuniquei ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral que com 30 dias de antecedência do pleito a Polícia Militar em tudo quanto se relacione livre manifestação do povo ficará sob ordem direta da Justiça Eleitoral, e o Secretário da Segurança, que é, aliás, elemento destacado da UDN, cumprirá também suas determinações. Receberei, também, como especial cooperação para cumprilas todas as boas sugestões que visem a concretização do meu e do seu propósito de fazer com que os baianos manifestem, sem temor de qualquer espécie, a sua vontade na escolha daquele que há de governar o Brasil no próximo período presidencial. Estou certo que saberei distinguir rigorosamente os meus deveres de cidadão e político daqueles, mais graves e amplos, de Governador de Estado, honrado, com o exemplo que espero dar, a confiança que merece do povo baiano e dos partidos e grupos políticos que me colocaram na posição em que me encontro. Cordiais saudações. — Antonio Balbino”.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É uma atitude que honra não somente a V. Ex.^a, como ao ilustre Governador da Bahia.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Presentando do Ceará e meu ilustre amigo, Senador Fernandes Távora. Muito obrigado pelo aparte, nobre Sr. O Sr. Fernandes Távora — E ape-

nas justiça, que faço a V. Exa. e ao ilustre Governador baiano.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, ao trazer este telegrama ao conhecimento do Senado, formulei, como democrata, os sinceros votos, para que o futuro pleito nos encontre, a cada um de nós, no campo que nos impuser o dever, mas trabalhando todos pelo fortalecimento do regime e engrandecimento da Pátria. (Muito bem); muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Pelo nobre Senador Sr. Gilberto Marinho, foi enviado à Mesa um discurso a fim de ser publicado.

DISCURSO ENVIADO À MESA PELO SR. GILBERTO MARINHO, QUE SE PUBLICA NA FORMA DO REGIMENTO

Sr. Presidente,

"A Noite" vai completar, em breve, seu 40.º aniversário. Profundamente integrado na vida da Capital da República, o jornal de Irineu Marinho, de André Carrazoni e tantos outros expoentes da imprensa brasileira, constitui uma das tradições mais caras ao bem e generoso povo carioca.

Como representante do Distrito Federal, considero de meu dever registrar a grata efeméride, para que possa figurar nos Anais do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE:

— Fim da hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1955, que reestrutura o Quadro IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 317, de 1955, do Sr. Heitor Medeiros e de os Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto está em regime de urgência. Os pareceres não foram publicados, pelo que vão ser lidos. São lidos os seguintes

Pareceres ns. 833, 834 e 835, de 1955

N.º 833, — de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1955, que reestrutura o Quadro IV (Estrada de

Ferro Noroeste do Brasil) do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências. Relator: Sr. Argemiro Figueiredo. O Projeto de Lei n.º 245-B, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, reestrutura o quadro IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) do Ministério da Viação.

A origem do Projeto está em Mensagem do Chefe do Executivo.

Quanto à constitucionalidade do Projeto n.º 245 não há a que discutir afirmando a mesma.

Quanto à conveniência, somos de parecer igualmente favorável.

As razões dessa convicção encontra-se no crédito parecer da Comissão de Serviço Público, do qual destacamos os seguintes trechos:

"A rigor, a presente mensagem encontra as suas origens na Lei n.º 1.636, de 11 de junho de 1952, que estendeu aos servidores das Estradas de Ferro da União, em regime de autarquia, os direitos e vantagens conferidos aos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em decorrência da mencionada Lei número 1.636, de 11 de junho de 1952 e para seu fiel cumprimento, foi expedido o decreto n.º 33.303, aprovando a estrutura das carreiras do Quadro IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) do Ministério da Viação, com a mesma lotação, atente-se em vigente em 10 de março de 1942, ou seja, a mesma data em que a Noroeste fora convertida em autarquia.

Verifica-se facilmente que o Quadro aprovado pelo decreto executivo, não, atendia, em absoluto, ao preceituado na lei equiparadora, que expressamente instituiu o mesmo regime funcional para todos os servidores das ferrovias em regime autárquico.

A mensagem, portanto, vem apenas completar a Lei n.º 1.636, assegurando a ferroviários, ainda desajustados, a mesma situação de há muito reconhecida aos seus colegas das demais ferrovias.

Prova da existência de desigualdade que o Governo agora pretende extirpar, foram cautelosamente alinhadas na Mensagem e por si sós bastariam para a aprovação do projeto.

Essa desigualdade é chocante, pois o serviço é o mesmo, assim como a habilitação exigida e as responsabilidades a que estão sujeitos os integrantes dessas carreiras, pelo que, por justiça e necessariamente, devem, também, as vantagens ser iguais".

Assim, opinamos pela aceitação do Projeto 245-B, de 1955.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Lourival Fontes. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Rui Palmeira.

N.º 834, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1955.

Relator: Sr. Ary Vianna.

1. O presente projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo, reestrutura o Quadro IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) do Ministério da Viação e Obras Públicas, aplicando ao mencionado Quadro o disposto na Lei n.º 1.636, de 11 de junho de 1952.

2. A lei em apreço estendeu aos servidores das estradas de ferro da União em regime de autarquia os direitos e vantagens conferidos aos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pela Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950.

A fim de dar execução ao aludido diploma legal, na parte referente ao quadro da Estrada de Ferro Noroeste, foi expedido o Decreto n.º 33.303, de 15 de julho de 1952 que aprovou as carreiras do quadro em questão.

Ora, a Noroeste do Brasil foi transformada em autarquia no ano de 1942. O decreto 33.303 tomou por base, na fixação do seu quadro, os níveis de vencimentos vigentes à época e que estão, hoje, inteiramente desajustados com a realidade. É o que, de resto, assinala com muita propriedade o Sr. Ministro da Viação na Exposição de Motivos dirigida ao Sr. Presidente da República.

3. O projeto em exame coloca nos devidos níveis os vencimentos dos servidores daquela ferrovia, em harmonia, conforme o que já ficou esclarecido, com a Lei n.º 1.636 citada.

4. Trata-se, pelo exposto, de aplicar a determinados servidores uma lei, a cujos benefícios têm eles estrito direito.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1955. — Prisco dos Santos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Heitor Medeiros. — Neves da Rocha.

N.º 835, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1955.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

O projeto em exame reestrutura o Quadro do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pertencente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com o objetivo de atualizar os padrões de vencimentos e o escalonamento das carreiras, em virtude da lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950, que estendeu aos servidores das estradas de ferro da União, sob regime autárquico, os direitos e vantagens conferidos aos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Conforme salienta o Ministério da Viação e Obras Públicas, na exposição de motivos anexa à Mensagem Presidencial encaminhando o projeto ao Congresso, a medida, sem acarretar

aumento de despesa, atenderá a justas reivindicações dos ferroviários, uma vez que proporciona os seguintes resultados:

- rigorosa observância da verba correspondente ao Quadro IV atual, com ligeira redução de Cr\$ 2.040,00 anuais;
- ausência de inovações, adotando-se padrões de classes inteiramente idênticos aos existentes no serviço público;
- elevação da classe superior das carreiras, de acordo com o que vigora na Central do Brasil;
- correção criteriosa da estrutura de algumas carreiras, inicialmente defeituosas, para permitir acesso razoável".

Nestas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1955. — Domingos Velasco, Presidente ad hcc. — Heitor Medeiros, Relator. — Neves Filho. — João Leite. — Alberto Pasquini. — Mourão Vieira. — Alfredo Dualibe. — Ary Vianna. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Se nenhum Senador pedir a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 120, de 1955

(N.º 245-B-55, na Câmara)

Reestrutura o Quadro IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica alterado, de acordo com a Tabela anexa, o Quadro IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Os cargos vagos criados pela presente lei serão automaticamente preenchidos pelos atuais ocupantes das carreiras, obedecida a respectiva antiguidade de classe e assegurada a prioridade para o acesso aos ocupantes das classes superiores, quando houver fusão de classes sucessivas.

Parágrafo único. Para efeito de desempate obedecer-se-ão aos critérios estabelecidos para promoção.

Art. 3.º O órgão do pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil promoverá a apostila dos títulos dos funcionários beneficiados pela presente lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRAI A O ART. 1.º DESTA LEI
ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Quadro IV

(Restabelecido pelo Decreto n.º 33.303, de 15 de julho de 1953, com a lotação existente em 1942)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					Observações
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	
	a) Cargos em comissão					a) Cargos em comissão				
1	Diretor	CC-2			1	Diretor	CC-1			
1	Tesoureiro	N			1	Tesoureiro	N			
	b) Cargos isolados de provimento efetivo					b) Cargos isolados de provimento efetivo				
2	Tesoureiro-Auxiliar	L			2	Tesoureiro-Auxiliar	L			
	c) Carreiras permanentes					c) Carreiras permanentes				
	Agente de E. de Ferro					Agente de E. de Ferro				
					6		K		6	
					10		J		10	
					16		I		16	
					21		H		21	
35	DEFG			35	G			
40				40	F			
56				69	E			
122				10	D			
253					207					
	Almoxarife					Almoxarife				
1	J			1	J			
	Auxiliar de Engenheiro					Auxiliar de Engenheiro				
2	K			4	K			
7	J			7	J			
3	I			2	I			
4	H			1	H			
16					13					
	Auxiliar de Portaria					Auxiliar de Portaria				
					1		J		1	
					1		I		1	
					2		H		2	
					3		G		3	
					5		F		5	
					6		E		6	
					7		D		7	
					25				25	
	- Nihil -									

Carreira criada p'aprovetamento dos atuais serventes, conf. Lei n.º 1.721-11-1952.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					Observações
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	
	Condutor de Trem					Condutor de Trem				Carreira criada p/aproveitamento de Desenhistas-Aux.
15			7	3			4	
21	DESA		20	4			6	
20			22	6			8	
22			49	8			1	
23				19			24	
	Desenhista				24			45	
	.. Nihil ..				78				
	Desenhista-Auxiliar					Desenhista				
				1			1	
				1			1	
				2			4	
	Engenheiro				4	Desenhista-Auxiliar				
				1			1	
				1			1	
				2			2	
	Engenheiro					Engenheiro				
				7			4	
				9			6	
				11			6	
				4			15	
	Escriturário (D. L. 145 (Extinta))				20	Escriturário (D. L. 145 (Extinta))				
				27			13	
				31			13	
				
				17				
				1				
				13				
				13				

15
21
20
22
23

11
11
11
4

8
4
5
8
20
40

30
1
31

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					Observações	
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos		
50 60 178 <hr/> 288	Escriturário	G F E	— — — —	— — 159 <hr/> 159	80 128 19 <hr/> 227	Escriturário	G F E	— — 19 <hr/> 19	20 28 — <hr/> 48	O provimento de 13 cargos desta carreira fica condicionado à supressão de 13 cargos da carreira extinta de Escriturário (D. L. 145, de 1937).	
27 27 29 15 <hr/> 88	Maquinista de E. de Ferro	G F E D	— — — — —	— — 23 29 15 <hr/> 67	2 3 6 10 27 30 <hr/> 78	Maquinista de E. de Ferro	K J I H G F E	— — — — 6 — — <hr/> 6	2 3 6 10 26 — <hr/> 47		
5 4 4 <hr/> 13	Mestre de linha	G F E	— — — —	1 4 4 <hr/> 9	1 1 2 2 6 <hr/> 11	Mestre de linha	K J I H G F E	— — — — 2 — — <hr/> 2	1 1 2 2 — — <hr/> 6		
2 3 5 8 13 20 <hr/> 51	Oficial Administrativo	M L K J I H	— — — — — —	— — — — — 40 <hr/> 103	5 8 12 18 20 40 <hr/> 103	Oficial Administrativo	M L K J I H	— — — — — — <hr/> —	3 5 7 10 7 20 <hr/> 52		Nesta carreira foram previstos cargos para aproveitamento de 2 A.U. Eng.º "K" e 3 "J".
5 10 15 <hr/> 30	Servente (Extinta)	E D C	— — — —	5 10 — <hr/> 15	5 10 — <hr/> 15	Servente (Extinta)	E D C	5 10 — <hr/> 15			

a) Funções gratificadas:

Número de funções	Nome da função	Gratificação anual	Observação	Número de funções	Nome da função	Gratificação anual	Observação
4	Chefes de Divisão	7.800,00	(cada uma)	4	Chefes de Divisão	18.000,00	(cada uma)
1	Secretário de Diretor ...	4.800,00		1	Secretário de Diretor ...	12.000,00	
4	Fiscais de Tração	1.800,00	(cada uma)	4	Fiscais de Tração	4.800,00	(cada uma)
3	Fiscais de Tráfego	1.800,00	(cada uma)	3	Fiscais de Tráfego	4.800,00	(cada uma)
1	Chefe do SRP-3	4.800,00		1	Chefe do SRP-3	12.000,00	
12	Despachadores	1.800,00	(cada uma)	12	Despachadores	4.800,00	(cada uma)
2	Agentes especiais	1.800,00	(cada uma)	2	Agentes especiais	7.200,00	(cada uma)
<u>28</u>				<u>32</u>			

Comissão de Redação, em 20 de Junho de 1955 — Virgírio Santa Rosa no exercício da Presidência — Cardoso de Menezes, Relator — Afonso Arinos — Ernani Sátiro.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias em regime de urgência nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 309, de 1955, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de treze do mês em curso) dependente do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto está em regime de urgência. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que consta do processo, não foi publicado, por isso, vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' LIDO O SEGUINTE

Parecer n. 836, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei n.º 15, de 1955, originário do Senado, visa a instituição da cédula oficial nas eleições majoritárias.

O sistema proposto no projeto foi recomendado ao Poder Legislativo pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, como uma das medidas necessárias ao aperfeiçoamento da legislação vigente.

O método em vigor tem sido objeto das mais candentes objeções, sendo o mesmo apontado, por escritores políticos e magistrados, como um dos principais fatores da fraude eleitoral observada, sentida e verberada em nosso país. A sua substituição preconizada pelos próprios juizes que têm a nobre e árdua missão de organizar e presidir, com isenção, os pleitos eleitorais, deve ser feita pelo Congresso que não pode ter outro escopo que não o de dotar a Nação de leis capazes de garantir a verdade eleitoral em toda a sua plenitude.

Os princípios contidos no Projeto não colidem com as divisões constitucionais que asseguram os direitos individuais, nem com as que instituem o sistema de representação, a natureza do sufrágio e o modo do voto.

As prescrições regimentais foram observadas na leitura, na apresentação e na tramitação do projeto — Artigos 160, 107, 108 e 109 do Regimento Interno.

Tendo sido rejeitada na Câmara dos Deputados, nesta sessão legislativa, uma emenda ao Projeto n.º 15-54, originário do Senado, contendo precisamente matéria constante da proposição, ora submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, devemos, face as dúvidas suscitadas, examinar se é ou não aplicável o artigo 72 do disposto no art. 72 da Constituição Federal.

Art 72. Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das câmaras.

A existência da maioria absoluta restringe-se em nosso entender a renovação de projetos de lei rejeitados.

A aplicação da regra dispositiva ao Projeto de Lei n.º 15 só seria admissível se "emenda" fosse sinônimo de projeto de lei. Pois não é permissível a ampliação das dimensões ou das restrições que a Constituição, para evitar esboberamentos inconvenientes de trabalho, estabeleceu aos que têm a iniciativa das leis. Ora, se a filosofia, a concepção jurídica, as definições regimentais, não remilham esta simonia a natureza acessória da emenda seria mais do que suficiente para afastar toda a possibilidade de analogia.

O projeto de lei, sendo o principal prescinde da emenda. A emenda, sendo

acessória, não existe sem o projeto, não se funde quando aprovada e a ele não sobrevive.

A comprovação de que o texto constitucional, só se quiz referir a projetos de lei rejeitados e somente a estes, decorre, afóra de sua direta referência da expressão "ou não sancionados" usada pelo aludido artigo. Pois, se unicamente os projetos de lei, exigem, para o término de sua elaboração legislativa, a sanção; se a Constituição, além da estrita menção a projeto de lei, ainda fala em sanção, forçoso é convir em que a esta proposição e não a outras se reporta.

Aliás, esta interpretação tem em seu apoio os precedentes legislativos. Ainda há pouco foram renovadas no Senado, emenda ao projeto, que definiu o regime jurídico da Rede Ferroviária do Nordeste, tendo algumas das que haviam, sido rejeitadas na Câmara conseguido aprovação no Senado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1955, que reputamos conveniente e constitucional.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1955. — *Cunha Mello, Presidente* — *Daniel Krieger, Relator*. — *Novais Filho*. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. Existem duas emendas. A primeira, assinada pelo nobre Apolônio Sales, que vai ser lida pelo Senhor 1.º Secretário.

E' LIDA E APOIADA A SEGUINTE.

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955.

Substitua-se o art. 7.º pelo seguinte:

Art. — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário".

Justificação

Não seria aconselhável, dada a insignificância do prazo entre a publicação da lei que resultaria desse projeto, se merecer a aprovação do Congresso, e o pleito que se vai ter a 3 de outubro do corrente ano, introduzir no processo de votação, constitucional no Brasil, alteração tão profunda, que sem dúvida ocasionaria confusão.

Parece indispensável um período de preparação do eleitorado através de campanha elucidativa bem orientada.

Dai a presente emenda, que transfere o início da aplicação da nova orientação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1955. — *Apolônio Sales*.

O SR. PRESIDENTE:

A segunda Emenda, de autoria do nobre Senador Heitor Medeiros vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' LIDA E APOIADA A SEGUINTE.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se, onde convier.

Artigo — A cédula oficial de votação instituída pela presente lei somente será posta em uso.

a) nas eleições distritais e municipais que se realizarem após primeiro de janeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis);

b) nas eleições estaduais depois de usada em duas eleições municipais consecutivas e em todos os municípios do respectivo Estado;

c) nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República após utilizada em duas eleições estaduais consecutivas e em todos os Estados da União.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo não se computam as

eleições suplementares — que obedecerão ao mesmo sistema daquelas de que são complemento e as destinadas a preenchimento de cargos em virtude de vaga antes do término do mandato.

Justificação

A cédula oficial de votação introduz profunda modificação no sistema de votação vigente, alterando fundamentalmente o processo a que o eleitorado já se habituou.

A prática imediata do sistema proposto importará e mafastar dos pleitos o homem rude (*rude*, e não analfabeto) do interior que consue a parcela mais ponderável do eleitorado brasileiro.

Desejar, de pronto, a eleição pelo sistema da cédula oficial, sem o tempo indispensável a que os homens rudes possam ser esclarecidos e mesmo ensinados, sobre como usá-la, importará, a nosso ver, em instituir o voto capacitário.

E emenda visa a introdução gradativa da cédula oficial. Seu uso começaria nas eleições municipais e distritais onde, via de regra o eleitor vota em candidato que pessoalmente conhece e com quem priva, e cujo nome está gravado de modo invelvel em sua mente, não dando lugar a confusões nem mesmo pelo modo de grafar. Ser-lhe-a, assim mais fácil assinalá-lo na cédula.

Depois de utilizada em dois pleitos consecutivos em todos os municípios de um mesmo Estado, quando o eleitor, por rude que seja, já possue noção e alguma experiência do processo de votação com a cédula oficial, estender-se-á seu uso às eleições estaduais (Governador e Vice Governador). Os candidatos a estas eleições si geralmente não possuem conhecimento pessoal com os eleitores não são, todavia, para estes totalmente desconhecidos por que seus nomes quasi sempre já se projetaram no ambiente provinciano. E, com o aprendizado de duas eleições municipais consecutivas, menor será a dificuldade em assinalar na cédula o nome da escolha do eleitor.

A repetição do processo de votação durante quatro períodos — de início isoladamente para cargos municipais e depois cumulativamente com as eleições estaduais — tornarão o eleitor apto a exercitar o direito do voto com a cédula oficial nos pleitos para Presidente e Vice Presidente da República, a que concorrem candidatos cujos nomes, às vezes, são revelados durante a campanha eleitoral.

Se os inconvenientes que se apontam a cédula oficial puderem ser sanados, o seu uso gradativo propore-nará ao Congresso o aperfeiçoamento da lei. E se forem de tal ordem que imponham a sua revogação, as consequências nefastas que acaso se fizerem sentir ficarão restritas ao âmbito das comuns, sem os perniciosos reflexos que trariam para a Nação abalar o princípio da autoridade increpando-se dúvidas aos mandatos dos Governadores de Estados e do próprio Presidente da República.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1955. — *Heitor Medeiros*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

O Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça com as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa retira da Ordem do Dia, a matéria constante do item 3, Parecer n.º 772, de 1955, por não estar

devidamente assinada pela Comissão competente.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' LIDO E APROVADO O SEGUINTE:

Requerimento n. 320, de 1955

Havendo necessidade de que o Senado último o estudo do projeto de lei que altera o Código Eleitoral, queremos seja realizada uma sessão extraordinária amanhã, às 21 horas, para tratar dessa matéria e de outras que a Mesa julgue em condições de figurar na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1955. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE:

Em cumprimento à deliberação do plenário, convoco para amanhã, às 21 horas, uma sessão extraordinária, a fim de ser tratada a matéria objeto do requerimento e mais as que estiverem em condições de figurar na Ordem do Dia.

Adá mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, resignando para a de amanhã, além da matéria que, por força regimental, deve entrar na sessão extraordinária, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado, emendação pela Câmara aos Deputados, que altera o Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 304, de 1955, do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 5 do mês em curso).

2 — Votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 309, de 1955, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça proferido oralmente na sessão de 15 do corrente, e dependendo de parecer da mesma Comissão sobre a emenda de Plenário.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 398, de 1952, que modifica dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais e do Código de Processos Penal, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 359, de 1955, pela constitucionalidade, e número 774, de 1955, contrário, quanto à conveniência.

2 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 77, de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 84, de 1954, que concede isenção de direitos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "Caterpillar".

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros a Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquá, Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 281-55, do Sr. Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão de 23 de Junho de 1955); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Parecer n.º 772, de 1955, da Comissão Especial

de Estudo da Aplicação do Empréstimo Contratado pelo Brasil no Export and Import Bank, apresentando as conclusões do seu trabalho e solicitando delas seja dado conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda. 15 horas e 55 minutos.

Encerra-se a Sessão às 16 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1955.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, o projeto ora em debate visa à aprovação do contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Emissora Continental, que explora o serviço de radiodifusão. Foi-me negado registro pelo Tribunal de Contas, sob alegação de não ficar devidamente comprovada a observância da lei de dois terços; mas, segundo julgo, teria havido excesso de formalismo por parte do Tribunal.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — O Tribunal de Contas, muita vez, pelo excesso de formalismo prejudica o serviço público de alguns atos que vão a seu julgamento e seu exame. O do projeto em discussão é um deles.

O SR. GILBERTO MARINHO — Efetivamente.

O Sr. Cunha Mello — Não funciona no Tribunal de Contas no exame do trato do contrato, seguindo a orientação que adotei na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, não tomaria parte na discussão. Observo porém, que essa formalidade não pode, em casos tais, ser legítima porque, em se tratando de sociedade que se constitui para exploração de certas atividades, não lhe é lícito a aprovação do cumprimento da Lei dos Dois Terços, porque mal estava a começando.

O SR. GILBERTO MARINHO — O Senado comprova, assim, pelas razões brilhantemente expostas pelo Ilustre Senador Cunha Mello, notável Procurador do Tribunal de Contas e sua notória e extremamente rigorosa na existência do cumprimento de todas as disposições legais, que está perfeitamente em condições de ser aprovado, de acordo com os pareceres da Câmara dos Deputados e das Comissões Técnicas desta Casa, o contrato a que denegara registro o Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade, em que estamos tratando do rádio-difusoras, para fazer a V. Ex.^a responsável pelos imediatos des-

tino da Casa, a que, aliás, dá a empenhada dedicação de uma constante assistência e de uma eficiente direção que todos proclamamos um apelo no sentido de enviar esforços para atender e corresponder aos desejos daqueles que, militando em emissoras do Distrito Federal, fazem a cobertura dos trabalhos do Sena. como a "Rádio Globo", a "Rádio Continental" e tantas outras. Pretendem esses colaboradores de nossa tarefa legislativa, por exemplo dos representantes da imprensa, os quais muito justamente têm uma sala reservada para seus árduos mistérios, lhes seja também destinada uma das dependências do Senado. Como todas, a rigor, estão ocupadas talvez fosse possível indicar-lhes aquela que, no momento, estivesse menos sobrecarregada, para ali se instalarem os aparelhos imprescindíveis aos serviços de rádio-reportagem, que tão relevante concurso prestam não só ao Senado, com a divulgação das suas atividades, como também a quantos que se preocupam com os problemas do país e acompanham a ação do Parlamento Nacional.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Acompanho V. Ex.^a no apelo que faz à Mesa no sentido de possibilitar as rádio-difusoras que cooperam com o público e o Senado, melhor desempenho de papel tão importante e tão reclamado pela população. Para o desenvolvimento desse trabalho, torna-se realmente necessário ambiente que o favoreça, até ao tocante às condições técnicas.

O Sr. Lúcio Bittencourt — V. Ex.^a já licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com grata satisfação.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a quanto ao Projeto de Decreto Legislativo que manda aprovar o contrato celebrado com a Emissora Continental. De fato, a alegação do Tribunal de Contas não tem a menor procedência. Sou também solidário a V. Ex.^a no apelo endereçado à Mesa porque, hoje, com a penetração no interior do país, as Emissoras de rádio nos prestam serviço inestimável que, realmente, não pode deixar de ser posto em relevo.

O Sr. Cunha Mello — Segundo o apelo de V. Ex.^a à Mesa. É necessário normos em evidência a influência das rádio-emissoras na educação e instrução do povo. Enquanto os livros só servem aos estudiosos, o jornal aos leitores, as Rádio-Difusoras vão a toda parte, alcançam todo o país, entram pelos lares, divulgam fa-

tos do maior interesse nacional, apresentando assim o maior serviço que a pátria reclama, em todas as horas, no estudo de seus problemas. Por estas razões, e de relevância pouco comum a ação das rádio-difusoras bem intencionadas na educação e cultura do povo brasileiro.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente muito me conforta o apelo trazido pelos eminentes líderes do P.S.U. e do P.T.B. o eminente Senador Apolônio Sales e o brilhante Senador Lúcio Bittencourt, e também pelo culto Senador Cunha Mello, com o seu judicioso aparte que tanto vêm reforçar o meu apelo à Mesa no sentido de, como frisai, atender aos desejos naturais e justos dos que servem naquele setor de divulgação, mas principalmente aos próprios interesses desta Casa que verá assim fundidos os seus trabalhos e justamente apreciado o labor dos que vêm para o Senado da República, com a finalidade exclusiva de debater e solucionar os grandes problemas e as magnas questões da nacionalidade.

V. Ex.^a que tanta atenção dispensa aos cruciantes problemas da economia interna desta Casa, há de encontrar, com o diligente empenho que todos lhe reconhecemos, a oportunidade de corresponder ao apelo que ora lhe dirigo. (Muito bem; muito bem).

Comissão Julgadora dos Anteprojetos de Construção do Edifício Sede do Senado Federal.

ATA DA 18.ª REUNIAO, EM 28 DE JUNHO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Srs. Senador Neves da Rocha, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glycerio Tôres, Américo Rodrigues Campello e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Sales e o Arquiteto Mário Henrique Glycerio Tôres.

Deixa de haver reunião por falta de número.

ATA DA 19.ª REUNIAO, EM 1 DE JULHO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos Presidente, presentes os Srs. Senador Neves da Rocha, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Jorge

Machado Moreira, Américo Rodrigues Campello, Alcides Aquila da Rocha Miranda e Mário Henrique Glycerio Tôres, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cava-canti e Apolônio Sales.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 10 e 21 de junho próximo findo.

A Comissão prossegue na análise do mérito dos anteprojetos.

Convidado pela Comissão, compareceu o Dr. Afonso Eduardo Reidy, Diretor do Departamento de Urbanismo da Prefeitura, a fim de opinar sobre soluções urbanísticas dos anteprojetos.

Nos termos do "Edital", a Comissão resolve consultar técnicos sobre estruturas e outros assuntos.

A seguir, o Sr. Presidente agradece o comparecimento do Dr. Eduardo Reidy e, dado o adiantado da hora, suspende a reunião.

Levanta-se a reunião às 12 horas e 35 minutos.

ATA DA 20.ª REUNIAO, EM 20 DE JULHO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senador Neves da Rocha, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glycerio Tôres, Américo Rodrigues Campello e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti e Apolônio Sales.

A Comissão continua o estudo do mérito dos anteprojetos.

Dado o adiantado da hora é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 12 horas e 45 minutos.

SENADO FEDERAL

ATA DA COMISSÃO DIRETORA
A Comissão Diretora, em reunião de 14 do corrente, resolve deferir os seguintes requerimentos:

— de Leilah de Góis Cardoso Torres, Oficial Legislativo, Nivel 11 solicitando 4 meses de licença nos termos do art. 107, da Lei n. 1.711-52;

— de Helena Collin Waddington, Oficial Arquivista, Nivel 15 solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.